

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	3
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 015/2020	3
DECRETO Nº 028 DE 15 DE JULHO DE 2020	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	4
DECRETO Nº 050, DE 15 DE JULHO DE 2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	5
EXTRATO DE DISPENSA DL 012/2020	5
EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 012/2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	5
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07/2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	6
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020	6
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.24062020.15.062020. DISPENSA: Nº 006/2020	6
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02.24062020.15.062020	6
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.24062020.15.062020 DISPENSA: Nº 006/2020	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	7
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 024/2020	7
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 022/2020	7
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 023/2020	7
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2020 - DISPENSA Nº 024/2020	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2020 - DISPENSA Nº 022/2020	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2020 - DISPENSA Nº 023/2020	8
LEI MUNICIPAL Nº 1.335 DE 09 DE JULHO DE 2020	8
SANÇÃO DA LEI Nº 1.335/2020	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	10
DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍP.	10
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 087/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020.	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020.	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	14
LEI Nº 051/99, DE 14 DE ABRIL DE 1999.	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	14
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 038/2020/PMFN	14
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2020 SRP	16
EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2020	16
EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2020	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	17
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.0106.2018.12.011.2018	17
DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2020.	17
PORTARIA Nº 027/2020-GP	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	19
PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 126/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019	19
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RATIFICAÇÃO - DISPENSA N.º 001/2020 - REVISÃO DE VALOR	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	19
DECRETO Nº 016/2020	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	20
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE	22
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DL 13/2020	22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2020/SEMUS	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	22
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 034/2020 MODALIDADE: PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020	22
AVISO DE FRACASSO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020	24
DECRETO MUNICIPAL Nº 1607001/2020 - PIO XII-MA, 16 DE JULHO DE 2020	24
PORTARIA GAB Nº 033/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020	25
PORTARIA GAB Nº 0107001/2020	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	26

EXTRATO DE CONTRATO	26
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 071/2020/GAB	27
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 072/2020/GAB	27
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 073/2020/GAB	27
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 074/2020/GAB	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO	28
DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2020 - DISPÕE SOBRE O RETORNO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS, COMERCIAIS E ESPORTIVAS	28
DECRETO MUNICIPAL Nº 33/2020 - PRORROGA O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E DE FÉRIAS DA SAÚDE	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	29
DECRETO Nº 028/2020	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	30
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N 02/2020	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	30
DECRETO Nº 027A/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 24 DE JUNHO DE 2020	30
DECRETO Nº 031/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 16 DE JULHO DE 2020.	31
ERRATA Nº 001/2020. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	31
ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO 081/2020	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	31
RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020	31
RESENHA.DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2020	32
PORTARIA Nº 335 DE 15 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	32
PORTARIA Nº 336 DE 16 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	32
PORTARIA Nº 337 DE 16 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	32
PORTARIA Nº 338 DE 16 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	33
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020,	33
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020.	33
LEI MUNICIPAL Nº 445 /2020	33

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,
Nº 015/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA, Secretaria de Saúde. EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 (TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO). CONTRATADA: AP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, "EXCLUSIVE FARMA", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 32.651.599/0001-10, com sede na Av. Engenheiro Alves de Souza, nº 710, Bairro Imbiribeira, Município de Recife, estado de Pernambuco. CONTRATANTE: Sandra da Silva Fontenele, Secretária de Saúde - CPF nº 818.744.993-49. Município de AraioSES/MA, VALOR: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato. FUNDAMENTO: art. 4º da Lei 13.979/2020, decretos municipais nº 007; 008; 020 e 021/2020 conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ratificação: em 14/07/2020. Helio Pereira da Costa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: dd692882e59fcb902a850c8bd7bba923

DECRETO Nº 028 DE 15 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 028 de 15 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDA SANITÁRIA SEGMENTADA PARA O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA, BALLET, DANÇA, NATAÇÃO E SIMILARES, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, reiterou o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do enfrentamento à COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral no Estado);

CONSIDERANDO a situação excepcional em que o Município de AraioSES (MA) está vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de continuar a barrar

o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde de AraioSES (MA), bem como os termos dispostos nos Decretos nº 07/2020, 08/2020, 12/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 18/2020, 20/2020, 21/2020 e 27/2020;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo Governo Municipal vêm resultando na estabilização da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades econômicas, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no demais Decretos Municipais nº 07/2020, 08/2020, 12/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 18/2020, 20/2020, 21/2020 e 27/2020;

CONSIDERANDO ser objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades econômicas;

CONSIDERANDO as Portarias Estaduais 042, de 24 de junho de 2020 e 043, de 26 de junho de 2020, assim como o Decreto Estadual nº 35.891, de 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO por fim, aproveitando para aplicação no Município de AraioSES/MA, as sugestões de protocolos apresentados pela Secretaria de Estado de Indústria Comércio e Energia - SEINC e pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP e a manifestação técnica do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Estado do Maranhão (COE COVID-19) quando da elaboração das Portarias Estaduais acima referidas.

DECRETA

Art. 01º. Fica autorizado o retorno das atividades das academias, centros de ginástica, ballet, dança, natação e similares, a partir de 20 de Julho de 2020, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I - é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II - é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

III - é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

IV - os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 10% (dez por cento) da capacidade de pessoas dos estabelecimentos abrangidos por este Decreto, observado, ainda, o limite máximo de até 10 (dez) pessoas;

V - as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

VI - deverá ser destinado horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

VII - aulas em turmas ficam condicionadas à manutenção de distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros quadrados entre as pessoas, observados os demais requisitos deste Decreto;

VIII - os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros quadrados entre si e dos demais aparelhos;

IX - ficam vedadas as aulas experimentais e diárias (drop-ins) de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Araiões;

X - é obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores mencionados no inciso anterior, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos etc.;

XI - os frequentadores deverão ter a temperatura mensurada na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,7 graus celsius, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

XII - é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar;

XIII - é vedado o comparecimento ou atividades por crianças (até 12 anos);

XIV - É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

XV - Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

XVI - é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes.

XVII - é vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, toalhas e afins;

XVIII - após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente

com lenços ou toalhas de papel;

XIX - é vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos etc., no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

XX - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível;

XXI - é vedado consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento;

XXII - é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;

XXIII - é obrigatória a desativação e a retirada de catraca, devendo os estabelecimentos utilizar outro tipo de controle de entrada de alunos;

XXIV - os alunos que frequentarem os estabelecimentos deverão assinar termo de responsabilidade sobre os itens contidos nesse protocolo, com anamnese informando sua atual situação de saúde e se possui contato direto com pessoas do grupo de risco ou pessoa isolado;

XXV - é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

Parágrafo único. Exclusivamente para fins de adequação às regras transcritas neste artigo, fica autorizada a abertura dos estabelecimentos previstos no caput, a partir da data de 20 de Julho de 2020.

Art. 02º. Em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto, ficam os estabelecimentos sujeitos à multa e, em caso de reincidência, o fechamento com potencial cassação do alvará.

Art. 03º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições dos Decretos Municipais nº. 07/2020, 08/2020, 12/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 17/2020, 18/2020, 20/2020, 21/2020 e 27/2020 no que couber.

Art. 04º. Os prazos e medidas previstas neste decreto poderão ser alterados conforme necessidade e conveniência do Executivo Municipal, seguindo as orientações das autoridades sanitárias do município de Araiões - Maranhão.

Art. 05º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, em 15 de julho de 2020.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 726d2e145b5b172c4859e0cc4d7bf53f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 050, DE 15 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DA ATUAL PLANTA AEROPORTUÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o artigo. 74, inciso II da Lei Orgânica do Município e,
DECRETA:

Art. 1º Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a gestão da planta atual Aeroportuária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JULHO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 4310bf4d577adb6f00e4ebea29908e17

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE DISPENSA DL 012/2020

REF.: Dispensa nº **012/2020**, Processo nº **000044/2020 - CPL - ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Brejo - **ESPECIE:** Aquisição de Material de Consumo - **OBJETO:** **Aquisição de insumos, Atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Brejo/MA em Enfrentamento do Corona Vírus (COVID19).** **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 13.979/2020, MP 926/2020 e MP 961/2020 - **VALOR GLOBAL: R\$ 30.071,00 (Trinta Mil E Setenta E Um Reais),- PRAZO:** 30 dias - **ADJUDICADA:** AURINO DOS SANTOS FILHO - ME, CNPJ: 35.119.288/0001-00, **RATIFICAÇÃO:** CLAUDIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA - Secretária Municipal de Assistência Social.

Brejo/MA, 14 de Julho de 2020.

Ronaldo Sousa da Luz
OAB/PI 13749
Assessor Jurídico

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: c52f5f64aed838d67bfe6534c54b9256

EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 012/2020

REF.: Dispensa de Licitação **012/2020**, Processo nº **000044/2020-CPL - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social. - ESPÉCIE:** Aquisição de insumos, Atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Brejo/MA em Enfrentamento do Corona Vírus (COVID19). **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 13.979/2020, **VALOR GLOBAL: R\$ 30.071,00 (Trinta Mil E Setenta E Um Reais), - PRAZO:** 30 (trinta) dias - **NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00. CONTRATADA:** AURINO DOS SANTOS FILHO - ME, CNPJ: 35.119.288/0001-00, **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social. Sec. CLAUDIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA. Brejo/MA, 15 de Julho de 2020.

Claudia Maria da Silva Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Código identificador: c6c95d0433de78233fb392af74f51ed5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07/2020

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07/2020. Dispõe sobre os parâmetros para recomendação e Atribuições do conselho em meio ao Enfrentamento do novo corona Vírus - COVID 19 e deliberações do funcionamento do FIA, tendo em vista os Direitos da Criança e dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BURITICUPU/MA - CMDCA/2020, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8069/90 de 13 de Julho de 1990, Lei Federal nº 12.696/2012 pela Lei Municipal nº 334/2014 de 12 de Novembro de 2014, bem como a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna pública a seguintes situações recomenda: CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, sua condição peculiar de desenvolvimento, proteção integral e melhor interesse, deve ser responsabilidade solidária entre Estado, família e sociedade garantir esses direitos; CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição e o artigo 4º do ECA asseguram a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência e o artigo 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de qualquer natureza, necessárias para a implementação destes direitos, é fundamental a garantia de investimento público, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral; CONSIDERANDO que os Conselhos não têm papel executivo em relação às políticas públicas. A execução das ações prioritizadas pelo CMDCA cabe às Secretarias ou órgãos municipais que operam serviços e programas normatizados em leis, e às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que prestam atendimento ao público em parceria com o Estado e com o suporte de recursos públicos. O papel central dos Conselhos é exercido antes da execução das políticas (por meio da instauração de um processo permanente de diagnóstico e deliberação sobre as ações a serem executadas), em paralelo à execução das políticas (por meio de monitoramento do processo de execução das ações e dos gastos) e após a execução das políticas (por meio de avaliação periódica dos resultados alcançados pelas ações).**

CONSIDERANDO a reunião datada do dia 13 de abril de 2020, na ocasião os conselheiros se comprometeram em destinar os recursos do FIA (Fundo da Infância e Adolescentes) com base na recomendação do CONANDA (Nota Técnica - RECOMENDAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM AÇÕES DE PREVENÇÃO AO IMPACTO SOCIAL DECORRENTE DO COVID-19. Data 03 de abril de 2020.) Estritamente pra alimentação e restrita a PANDEMIA DO NOVO CORONA VIRUS para ações fiscalizadas pelo conselho de direito. **CONSIDERANDO** ações de enfrentamento discutidas em plenária do conselho também foi discutido na Reunião dia 15 de Abril de 2020, utilizar os recursos para compras de Cestas Básicas, respeitando A LEGALIDADE do artigo 16 da resolução do CONANDA 137/2010. Ações Executadas pelo Órgão competente do Governo ASSISTENCIA SOCIAL e fiscalizada pelo CMDCA. **CONSIDERANDO** a recomendações do Ministério Público pela **PORTARIA-2ªPJBUR - 22020 "o conselho deve ter por base a análise de elementos que demonstrem a incapacidade do ente**

público de financiar as ações propostas com outras fontes e, especialmente, o melhor interesse de crianças e adolescentes". Por fim decidimos, pela publicação desta Resolução em todos os órgãos de transparência e aprovação em plenária pelo conselho e que todas decisões sejam através de reuniões com o CMDCA e os órgãos de fiscalização, ficando claro, portanto, que cabe aos Conselhos exercer a gestão política e estratégica do Fundo de forma transparente, ou seja, determinar em quais serviços, programas ou ações os recursos do Fundo serão aplicados, ativar controles que garantam o melhor emprego possível dos recursos e dar ampla publicidade aos resultados gerados. Leczy Costa Almeida - **Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes - CMDCA.**

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: ec65f2b616342adb4ec9d2833d9eec4c

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPINZAL DO NORTE-MA. Ratificação da Dispensa de Licitação Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 006/2020, fundamentada no Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, Decreto Presidencial nº 9.412 de 18 de junho de 2018 e Medida Provisória Nº 961, de 6 de maio de 2020, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Capinzal do Norte-MA, junto à empresa TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325, CNPJ: 29.867.844/0001-16, RUA DO CAMPO, Nº 50, PIÇARRA, CEP: 65.735-000, CAPINZAL DO NORTE/MA, no valor global de R\$ 47.600,00 (Quarenta e sete mil e seiscentos reais) Capinzal do Norte- MA, 23 de junho de 2020. Lidiane Pereira da Silva Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: ab00db2281cace17db3c3cf3d4bb54be

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.24062020.15.062020. DISPENSA: Nº 006/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.24062020.15.062020. DISPENSA: Nº 006/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração DATA DA ASSINATURA: 24/06/2020. CONTRATADO: TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325, CNPJ: 29.867.844/0001-16, RUA DO CAMPO, Nº 50, PIÇARRA, CEP: 65.735-000, CAPINZAL DO NORTE/MA, REPRESENTANTE: TIAGO DA COSTA SOUSA portador do CPF Nº 037.466.083-25 e RG Nº 0518388120140.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.100,00 (Vinte e dois mil e cem reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2020 **BASE LEGAL:** Medida provisória nº 961, de 06 de junho de 2020, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 9f9484d23d78458126c377b5fd341ea0

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02.24062020.15.062020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02.24062020.15.062020 DISPENSA: Nº 006/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação DATA DA ASSINATURA: 24/06/2020. CONTRATADO: TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325, CNPJ: 29.867.844/0001-16, RUA DO CAMPO, Nº 50, PIÇARRA, CEP: 65.735-000, CAPINZAL DO NORTE/MA, REPRESENTANTE: TIAGO DA COSTA SOUSA portador do CPF Nº 037.466.083-25 e RG Nº 0518388120140. VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.700,00 (Dezoito mil e setecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Medida provisória nº 961, de 06 de junho de 2020, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária de Finanças e Planejamento**

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: fa8aa23fdffa8ada27fd457cb2050f43

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.24062020.15.062020. DISPENSA: Nº 006/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03.24062020.15.062020 DISPENSA: Nº 006/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social DATA DA ASSINATURA: 24/06/2020. CONTRATADO: TIAGO DA COSTA SOUSA 03746608325, CNPJ: 29.867.844/0001-16, RUA DO CAMPO, Nº 50, PIÇARRA, CEP: 65.735-000, CAPINZAL DO NORTE/MA, REPRESENTANTE: TIAGO DA COSTA SOUSA portador do CPF Nº 037.466.083-25 e RG Nº 0518388120140. VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária:**

020901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Projeto/Atividade: 13.392.0002.2044.0000 - MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA
SOCIAL Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE
LEGAL:** Medida provisória nº 961, de 06 de junho de 2020, Lei
Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva -
Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR

Código identificador: 956a2db66b0148c759d6fd8eef2b6aa4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 024/2020

RATIFICAÇÃO. PROCESSO N.º 06071430/2020. OBJETO:
Aquisição de medicamento (AZITROMICINA COMP.) para
enfrentamento da COVID-19 para atender á necessidade da
Secretaria Municipal de Saúde do Município de
Chapadinha/MA. AMPARO LEGAL: Art. 4º da Lei nº
13.979/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a
partir da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 - Poder Executivo. Unidade: 04 - Secretaria
Municipal de Saúde e Saneamento, Proje/Ativid: Enfretamento
da Emergencia Covid 19 Dotação: 10.301.0040.2153.0000 -
3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 02 - Poder
Executivo. Unidade: 04 - Secretaria Municipal de Saúde e
Saneamento, Proje/Ativid: Manutenção do programa de
farmácia básica. Dotação: 10.303.0010.2068.0000 -
3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **RATIFICO** a Dispensa de
Licitação respaldada no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, inclusive
quanto ao ponto de a dispensa de estimativa de preços prevista
no artigo 4º-E, § 1º, VI da Lei 13.979/2020, conforme autoriza o
§ 2º do mesmo dispositivo legal, face a urgência que a situação
requer, bem como, **AUTORIZO**, nos termos do parecer jurídico,
a contratação direta por dispensa de licitação, do objeto acima
especificado com a empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº
05.348.580/0001-26, no valor global de R\$ 38.500,00 (Trinta e
oito mil e quinhentos reais). Chapadinha (MA), 10 de julho de
2020. Eli Monteiro Moura. Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ

Código identificador: f1c73754c6eb8d2ac79f689e0a1185f1

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 022/2020

RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 10061430/2020

OBJETO: Eventual contratação de Rouparia Hospitalar e
serviços de malharia para a Secretaria Municipal de Saúde do
Município de Chapadinha/MA.

AMPARO LEGAL: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até dia 31 de agosto de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 - Poder Executivo.
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,
Proje/Ativid: Manutenção da Secretaria de Saúde
Dotação: 10.301.0010.2056.00003.3.90.30.00 - Material de
Consumo. Órgão: 02 -Poder Executivo. Unidade: Secretaria
Municipal de Saúde e Saneamento, Proje/Ativid: Manutenção da
Rede Municipal de Saúde Dotação:

10.301.0010.2065.00003.3.90.30.00 - Material de Consumo.
Órgão: 02 - Poder Executivo. Unidade: 04 - Secretaria
Municipal de Saúde e Saneamento, Proje/Ativid: Enfretamento
da Emergência COVID 19, Dotação:
10.301.0010.2153.0000.3.3.90.30.99 - Material de Consumo.

RATIFICO a **Dispensa de Licitação** respaldada no Art. 4º da
Lei nº 13.979/2020, inclusive quanto ao ponto de a dispensa de
estimativa de preços prevista no artigo 4º-E, § 1º, VI da Lei
13.979/2020, conforme autoriza o § 2º do mesmo dispositivo
legal, face a urgência que a situação requer, bem como,
AUTORIZO, nos termos do parecer jurídico, a contratação
direta por dispensa de licitação, do objeto acima especificado
com a empresa **M. J. DE S. VIEIRA -ME** inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda
sob o nº 10.511.859/0001-19, no valor global de R\$
1.052.684,00 (Um milhão, cinquenta e dois mil e seiscentos e
oitenta e quatro reais). Chapadinha (MA), 26 de junho de
2020. **Eli Monteiro Moura.** Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ

Código identificador: f63892ad91bb92499fa83ac244dcc959

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 023/2020

RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 01071000/2020

OBJETO: **SERVIÇOS TRANSPORTE DE 02 AMBULÂNCIAS
SAMU 0 KM DO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP COM O
DESTINO AO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA.**

AMPARO LEGAL: art. 24, II, da Lei 8.666/93.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, a contar da
assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 2 Secretaria Munic. de Saúde e Saneamento

Proje/Ativid: Manutenção da Secretaria de Saúde

Dotação: 10.301.0010.2056.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços
de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 2 Secretaria Munic. de Saúde e Saneamento

Proje/Ativid: Manutenção da Rede Municipal de Saúde

Dotação: 10.301.0010.2065.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços
de Terceiros - Pessoa Jurídica

RATIFICO a **Dispensa de Licitação** respaldada no art. 24, II,
da Lei 8.666/93 e, **AUTORIZO**, nos termos do parecer jurídico,
a contratação direta do objeto acima especificado com a
empresa **TRANS BR TRANSPORTES EIRELI** inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da
Fazenda sob o nº 28.737.796/0001-89, no valor total anual de
**R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos
reais)**. Chapadinha/MA, 09 de julho de 2020. **Magno Augusto
Bacelar Nunes**

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ

Código identificador: 587274da6ec7d1a0f310ee2646b263af

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2020 - DISPENSA Nº 024/2020

EXTRATO DE CONTRATO 250/2020 - REF.: Dispensa de
Licitação 024/2020, Processo nº 06071430/2020 - **ÓRGÃO
BENEFICÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO**

MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA - ESPÉCIE: Aquisição de medicamento (AZITROMICINA COMP.) para enfrentamento da COVID-19 para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA; **AMPARO LEGAL:** Lei 13.979/2020 e na Lei n.º 8.666/93- **VALOR GLOBAL:** R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais) - **PRAZO:** 30(trinta) dias. **CONTRATADA: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.348.580/0001-26, estabelecida na Av. Nações Unidas, 1069 Vermelha,, Cep. 64.019-230, Teresina-PI. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA - SIGNATÁRIOS: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA socio administrador**, Sr. Antonio Francisco Rocha de Abreu pela **CONTRATADA** e Eli Monteiro Moura - Secretário Municipal de Saúde pela **CONTRATANTE**. Chapadinha, 10 de julho de 2020.

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: d9840b8daf8c574e6f962c6bc04451d8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 244/2020 - DISPENSA Nº 022/2020

EXTRATO DE CONTRATO 244/2020 - REF.: Dispensa de Licitação 022/2020, Processo nº **10061430/2020** - **ÓRGÃO BENEFICÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA - ESPÉCIE:** a Eventual contratação de Rouparia Hospitalar e serviços de malharia para a Secretaria Municipal de Saúde, destinados a proteção e prevenção ao Novo Corona Vírus (COVID-19); **AMPARO LEGAL:** Lei 13.979/2020 e na Lei n.º 8.666/93- **VALOR GLOBAL:** R\$ **1.052.684,00** (Um milhão, cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e quatro reais), - **PRAZO:** até 31 de agosto de 2020. **CONTRATADA: M. J. DE S. VIEIRA -ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 10.511.859/0001-19, estabelecida Tv. Mucambinho, 188, Bairro Corrente, Chapadinha-MA. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA - SIGNATÁRIOS: M. J. DE S. VIEIRA -ME representada através da empresaria Sra. Maria José de Sousa Vieira** pela **CONTRATADA** e Eli Monteiro Moura - Secretário Municipal de Saúde pela **CONTRATANTE**.

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: c5b10570310ef4975a67628062dd165b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2020 - DISPENSA Nº 023/2020

EXTRATO DE CONTRATO 249/2020 - REF.: Dispensa de Licitação 023/2020, Processo nº 01071000/2020 - **ÓRGÃO BENEFICÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA - ESPÉCIE:** serviços Transporte de 02 Ambulâncias SAMU 0 KM do Município de Sorocaba/SP com o destino ao Município de Chapadinha/MA; **AMPARO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.400,00(Oito mil e quatrocentos reais) - **PRAZO:** 05(cinco) meses. **CONTRATADA: TRANS BR TRANSPORTES EIRELI** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 28.737.796/0001-89. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA - SIGNATÁRIOS: TRANS BR TRANSPORTES EIRELI** representada através do

representante legal, Sr. Bruno Cezar Carvalho Melaci pela **CONTRATADA** e Sr. Eli Monteiro Moura - Secretária Municipal de Saúde pela **CONTRATANTE**. Chapadinha, 10 de julho de 2020.

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: 4a1a3d144161a4c52b64fdb77959e614

LEI MUNICIPAL Nº 1.335 DE 09 DE JULHO DE 2020

Lei Municipal nº 1.335 de 09 de julho de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação de caçambas coletoras de entulhos nas obras de construção de Chapadinha-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a disciplinar o uso, a disposição e o transporte de caçambas coletoras de entulhos no Município de Chapadinha-MA.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

- I - Caçamba ou Contêiner: equipamento destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de materiais sólidos ou pastosos utilizados na construção civil, limpeza de terrenos ou obras em geral;
- II - Sistema Viário: todas as vias e logradouros públicos do município destinados ao trânsito de pessoas, animais e veículos;
- III - Via pública: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central;
- IV - Leito Carroçável: Parte da via compreendida entre os meios-fios, destinada à circulação dos veículos;
- V - PNE: Portador de Necessidades Especiais;
- VI - Caminhão tipo Brooks: Caminhões especiais com dispositivos escamoteáveis para depositar e recolher as caçambas;
- VII - Entulho: Restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeira, terra, pedra, areia, cimento, e outros.

Art. 3º - Todas as empresas que operam com transporte de que trata esta Lei, no município de Chapadinha, deverão cadastrar-se junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Chapadinha, o qual emitirá o documento de licença para esse sistema de transporte, devendo ser renovado anualmente e receberá uma numeração para identificar a caçamba.

Parágrafo único. O cadastramento deverá ser feito junto Departamento Municipal de Trânsito de Chapadinha - através dos seguintes documentos:

- I - cópia do contrato social da empresa;
- II - comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - comprovante do Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC;
- IV - alvará de funcionamento;
- V - preenchimento de formulário fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito de Chapadinha, conforme Anexo I.

Art. 4º - As empresas proprietárias de Caçambas Estáticas que efetuam coleta de entulho nas obras de construção, reforma e demolição no Município de Chapadinha, deverão atender às

seguintes exigências:

I - Para identificação, as caçambas deverão conter em suas laterais:

- a) nome da empresa proprietária e telefone;
- b) "proibido jogar lixo";
- c) numeração sequecial, a ser fornecida pelo Departamento Municipal de Trânsito quando do cadastro prévio, previsto no artigo 3º desta Lei.

II - As caçambas devem ser sinalizadas com faixas refletivas:

- a) em todas as suas laterais, deverão ser colocadas 04 (quatro) faixas de 05 (cinco) centímetros de largura e 30 (trinta) centímetros de comprimento;

III - As caçambas deverão ser colocadas nas ruas e no passeio da seguinte forma:

- a) na rua próximo da guia sempre que for permitido estacionamento de veículos ou similares no local, fora das esquinas, a 20 (vinte) cm do meio fio de modo a permitir o escoamento das águas pluviais, sendo vedadas a colocação sobre as caixas coletoras de águas pluviais (bocas de lobo) ou outros dispositivos de drenagem.

- b) na calçada sempre que permitir a passagem de pedestres, obedecendo um corredor mínimo de 70 (setenta) centímetros entre a caçamba e o muro, sendo que qualquer dano à mesma a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para repará-la.

- c) no recuo das calçadas, nas garagens ou dentro dos terrenos das obras sempre que for possível.

Parágrafo único. É vedado o estacionamento de caçambas nas vias e áreas públicas, quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

Art. 5º - As caçambas não poderão permanecer no mesmo local em dias úteis por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, exceto quando estiver no interior dos lotes.

Parágrafo único. Na necessidade de permanência da caçamba no mesmo local pelo prazo superior ao previsto neste artigo, deverá o requerente justificar antecipadamente junto ao Departamento Municipal de Trânsito, que após análise definirá pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 6º - É obrigatório o uso de lonas ou similares, afixadas sobre as caçambas quando estas estiverem transportando areias, pedras, terras ou entulhos, de modo a não permitir que sejam arremessados para fora da carga quando nelas transportados.

Art. 7º - Fica proibida a deposição de lixo doméstico nas caçambas.

Art. 8º - As empresas transportadoras somente poderão depositar os resíduos coletados em locais previamente autorizados pelos órgãos competentes, observado os aspectos ambientais, as posturas municipais e a preservação de fundos de vales ou sistemas dedrenagem.

Art. 9º - Logo após a retirada da caçamba, a empresa transportadora deverá efetuar a limpeza do local.

Art. 10º - Caberá à empresa transportadora reparar eventuais danos causados aos bens públicos ou privados durante a prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB -, no Código de Posturas Municipais e demais leis pertinentes.

Art. 11 - As caçambas apreendidas serão encaminhadas ao Pátio Municipal e serão liberadas tão logo seja sanada a irregularidade, bem como as pendências existentes à mesma, em situação obrigatória.

§ 1 - A restituição das caçambas apreendidas só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas em situação obrigatória, taxas e despesas com remoção e estada, além de

outros encargos previstos na legislação específica.

§ 2 - A retirada das caçambas apreendidas está condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

§ 3 - Se o reparo referido no § 2o demandar providência que não possa ser tomada no Pátio Municipal, a autoridade responsável pela apreensão liberará a caçamba para reparo, mediante autorização, fixando prazo para a suareapresentação e vistoria.

Art. 12 - As caçambas apreendidas ou removidas a qualquer título, não reclamadas por seus proprietários, dentro do prazo de noventa dias, serão levadas à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na formada lei.

Art. 13 - As empresas proprietárias de caçambas coletoras terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, para se adequarem ao disposto na presente Lei.

Art. 14 - O não atendimento aos dispositivos desta Lei implicará, sucessivamente, nas seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação, sob pena de multa;

II - vencido o prazo e verificado o não cumprimento a empresa proprietária da caçamba será multada em:

- a) multa de R\$ 500,00;
- b) multa de R\$ 1.000,00, em caso de reincidência;
- c) persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, sera suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido, até que seja sanada todas as irregularidades;
- d) Fica dispensada da notificação prevista no inciso I, em caso de acidente decorrente da deficiência de sinalização ou do estacionamento irregular, cabendo a imediata remoção e apreensão da caçamba, sendo os custos apropriados para o infrator e multa, conforme inciso II, concomitante.

Art. 15 - As multas previstas no artigo anterior deverão ser recolhidas aos cofres municipais dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua imposição.

Art. 16 - Da aplicação da multa e das penalidades caberá recurso administrativo junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Chapadinha no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação.

Art. 17 - Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados em melhoria da sinalização.

Art. 18 - As multas previstas nesta lei devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 19 - A fiscalização da presente Lei ficará a cargo do Departamento Municipal de Trânsito, Departamento Municipal de Arrecadação Tributária e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 20 - O Poder Executivo fica autorizado a editar decretos complementares a aplicação e execução desta Lei. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei disciplinando a sua aplicação, definindo os procedimentos a ela pertinentes, dirimindo os casos omissos.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, em 09 de Julho de 2020.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI MUNICIPAL 1.335/2020
MODELO DE FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO
DAS EMPRESAS

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ No CMC No

ENDEREÇO Rua: No

Bairro: CEP:

Fone: (____) Fax: (____)

Quantidade de caçambas: Cores das Caçambas:

Número de identificação das caçambas:

Quantos Caminhões Possuem para o Transporte das Caçambas:

Chapadinha-MA, ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Obs. Anexar os seguintes documentos:

Cópia do Contrato Social;

Cópia do CNPJ / MF; Cópia do C.M.C / PMFI;

Cópia do CRLV dos Caminhões;

Foto do modelo padrão das caçambas.

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ

Código identificador: 13e5e9019f32a79296d2eb9ca6913ad9

SANÇÃO DA LEI Nº 1.335/2020

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 03/2020 que Dispõe sobre a regulamentação de caçambas coletoras de entulhos nas obras de construção de Chapadinha-MA e dá outras providências, que agora passa a lei nº 1.335/2020.

Esta Lei (Lei nº 1.335 de 07 de julho de 2020) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinha- MA, 07 de julho de 2020.

MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ

Código identificador: e45794f087ba2dfb585865c96ac6a84f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO.

DECRETO MUNICIPAL 024 DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO -MA, A PARTIR DO DIA 17 DE JULHO DE 2020 A 31 DE JULHO DE 2020, BEM COMO IMPÕE MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município.

Considerando a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

Considerando as informações dadas pelos profissionais de saúde e por diversos órgãos e hospitais da região.

Considerando a capacidade de atendimento hospitalar instalada no Município de Estreito -MA, para as pessoas acometidas do COVID-19.

Considerando o aumento significativo no número de casos em nosso Município.

Considerando que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, com relevante importância na geração de empregos e sustento para população local;

Considerando a necessidade de regularização do horário de funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Estreito - MA, possibilitando uma reabertura gradual e controlada das atividades comerciais;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdade individuais e o uso, gozo e disposições da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos.

Considerando o Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, o qual reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão e estabelece medidas gerais e segmentadas destinadas à contenção do coronavírus (SARS-CoV-2), possibilitando a reabertura de atividades econômicas de forma gradual e organizada.

Considerando a Portaria nº 34 de 28 de maio de 2020 do Governo do Estado do Maranhão, que aprova medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para o exercício de atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotadas em nível Municipal medidas restritivas no comércio local, resguardadas as singularidades das medidas restritivas impostas, ou as que venham a ser, pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado Maranhão.

Art. 2º. Ficam proibidos de funcionar as seguintes atividades:

I - casas de shows e espetáculo de qualquer natureza;

II - boates, bares, danceterias, salões de dança;

III - casas de festas e eventos;

IV - exposições, congressos e seminários;

V - clubes de serviço, campos de futebol e quadras esportiva públicos e privados e demais ambientes de lazer;

VI - Distribuidoras de Bebidas;

VII - Academias de ginástica.

Parágrafo único: Fica proibida a venda, entrega, distribuição

e comercialização de bebidas alcoólicas por qualquer atividade comercial, fornecedor, representante e transportador do Município de Estreito e de outras localidades, devendo inclusive ser retirado das prateleiras, e sendo responsabilidade do empresário de Estreito não vender, receber, distribuir ou comercializar os referidos produtos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no § 2º do artigo 7º do Decreto Municipal nº 15 de 22 de maio de 2020, ficando proibida inclusive o recebimento de bebidas alcoólicas referentes a compras e pedidos feitos antes da vigência do presente Decreto.

Art. 3º. Fica estabelecido horário de funcionamento das 7:00hs às 13:00hs de segunda a sexta feira e aos sábados das 7:00hs às 12:00hrs, para as seguintes atividades:

- I - Lojas de tecidos, confecções, calçados e aviamentos;
- II - Loja de materiais de construção, depósitos de cimentos e madeiras e demais atividades econômicas ligadas a construção civil;
- III- Lojas agropecuárias e vendedores ambulantes da cidade;
- IV - Lojas de moveis, eletrodomésticos e congêneres;
- V - Auto peças, acessórios, oficinas mecânicas de carro, moto e bicicletas;
- VI - Óticas.
- VII - Escritórios de Advocacia e Contabilidade.

§ 1º Os estabelecimentos destinados à venda de peças de vestuário, caso permitam a prova e a troca de roupas e similares, bem como as lojas de bijuterias, acessórios, óticas e similares deverão adotar medidas para que a mercadoria seja higienizada antes de ser fornecida a outros clientes.

§ 2º Fica proibida a permanência dos clientes nas oficinas mecânicas de carros e motos, sendo permitido apenas a entrega e retirada dos seus respectivos veículos, ficando o empresário dono do estabelecimento sujeito as penalidades previstas no §2º do artigo 7º deste decreto, caso o mesmo deixe de observar a presente determinação.

§ 3º As oficinas mecânicas poderão funcionar em horários extraordinários quando em atendimento a veículos de órgãos oficiais.

§ 4º As atividades comerciais que não funcionam aos sábados em razão da crença religiosa poderão funcionar aos domingos até as 12:00hrs.

§ 5º Todas as atividades previstas nos artigos 3º, não poderão funcionar aos domingos e feriados

Art. 4º. Fica estabelecido horário de funcionamento das 8:00hs às 18:00hs de segunda a sexta e aos sábados das 8:00hs às 12:00hrs, para as seguintes atividades:

- I - Pet shop e clinicas médicas, odontológicas, laboratórios e congêneres, lava jato, distribuidora de gás, salões de beleza, barbearias, clinicas de estéticas e similares.

§ 1º Todas as atividades elencadas no presente artigo funcionarão com atendimento limitado de um cliente por vez, com exceção do lava jato que poderá funcionar conforme sua capacidade e respeitando o distanciamento previsto neste decreto.

Art. 5º. Poderão funcionar no horário que funcionavam antes das medidas de isolamento e distanciamento para prevenção e combate ao COVID-19, as seguintes atividades econômicas:

- I - Supermercados, mercearias, açougue, quitandas, padarias e congêneres;
- II - Postos de combustíveis e locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros;
- III - Farmácias;
- IV - Provedores de internet e segurança monitorada.

§ 1º Os supermercados, mercearias, açougue, quitandas, padarias e congêneres, deverão limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física, bem como cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;

§ 2º São considerados para fins deste decreto como locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, os restaurantes,

parada de descanso, borracharias e congêneres que sejam localizadas as margens das BRs e Rodovias, os quais deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, bem como manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes e mesas existentes no estabelecimento.

§ 3º Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, barraquinhas de cachorro quente, espetinho e similares, estão autorizados a funcionar até as 22:00hs com atendimento no local de até o limite de 50% de sua capacidade normal, respeitado o distanciamento de mesas, cadeiras e clientes, sendo recomendado que seja dada preferência ao atendimento por meio de venda *delivery e drive thru*, a fim de que não haja aglomeração de clientes, devendo ser adotadas todas as medidas sanitárias estabelecidas pelas autoridades de saúde e Portaria nº 34 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado do Maranhão, no que couber.

§ 4º Serviços funerários deverão obedecer ao horário de funcionamento normal e seguir as recomendações da ANVISA quanto aos procedimentos fúnebres.

§ 5º Somente está autorizado a funcionar a feira no Mercado Municipal e no seu entorno, aos sábados, apenas com feirantes e ambulantes do município de Estreito - MA.

§ 6º Fica permitida a abertura de igrejas e templos religiosos de qualquer culto para celebração de missas e cultos, limitadas ao número de duas celebrações por semana, com distanciamento de no mínimo 02 metros entre os fiéis, limitação da capacidade em no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal, uso de mascaras para todos os presentes e disponibilização de produtos de assepsia nas entradas, ficando extremamente proibida a participação de pessoas do grupo de risco e crianças nas celebrações.

§ 7º Todas as atividades comerciais que possuem mais de 04 (quatro) caixas, deverão providenciar o controle nas entradas com a medição da temperatura dos clientes.

§ 8º As atividades econômicas não elencadas em nenhum dos artigos anteriores deverão funcionar no horário estabelecido no artigo 3º do presente Decreto.

Art. 6º Para preservar a saúde da população local, os estabelecimentos que se mantiverem abertos, deverão obrigatoriamente e rigorosamente adotar todas as determinações previstas na Portaria nº 34 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado do Maranhão, no que couber, e seguir as seguintes diretrizes:

I - Sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de 02 (dois) metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente, bem como para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima também de 2 (dois) metros entre cada cliente.

II - As empresas deverão adotar escala de revezamento de funcionários e/ou alterações de jornada de trabalho, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao corona vírus.

III - O uso obrigatório de mascaras para Clientes e Funcionários; sendo proibida a entrada de clientes sem mascaras, ficando ainda facultado ao Estabelecimento fornecer mascara aos clientes.

IV - Sempre que possível, deve ser adotado preferencialmente o trabalho remoto ou *home office* para serviços administrativos.

V - As ações de higienização de superfícies devem ser intensificadas, bem como, deverão ser disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão e adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Corona vírus (SARS - CoV - 2).

VI- A Higienização nos balcões, corrimãos, maçanetas, mesas, assentos individuais e coletivos deverão ser feita a cada 02(duas) horas.

VII - Os funcionários que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde

que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem, necessariamente, ser dispensados de suas atividades presenciais, mediante apresentação de laudo e atestado médico que comprovem a patologia quando necessário, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

VIII - Funcionários que tenham tido contato com pessoa portadora de COVID-19, bem como aqueles que apresentarem sintomas do mesmo, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão, mediante atestado/prontuário/laudo.

IX - As dispensas de que trata no inciso VII deste Artigo não impedem a adoção do regime de trabalho remoto.

X - O cumprimento das regras constantes dos incisos anteriores não exime o estabelecimento da adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

XI - É dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, evitando aglomeração nos caixas.

XII - Organizar o acesso de entrada dos estabelecimentos, com vistas a evitar aglomeração de pessoas.

XIII - É proibida a realização de atividades extraordinárias que possam causar aglomerações realizadas por meio de divulgações em carros de som, internet, rádio e similares, bem como não devem ser oferecidos serviços e amenidades tradicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, a exemplo de cafés, lanches, bebidas alcoólicas e áreas infantis.

XIV - Adotar, sempre que possível, o sistema de entrega em domicílio *delivery* e *drive-thru*.

XV - Sempre que possível, manter o ambiente bem ventilado e/ou arejado, promovendo a circulação do ar por meio de ventilador mecânico ou outro mecanismo equivalente, evitando a acumulação de cotículas no ar;

XVI - Os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias para o retorno das atividades, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção.

XVII - Promover nas grandes superfícies do estabelecimento, tais como chão, banheiros, pias, refrigeradores, equipamento de ar condicionado, entre outros, limpeza esterilizada com desinfetante contendo cloro ativo e/ou solução de hipoclorito 1%, no mínimo a cada 02 (duas) horas, exceto o equipamento de ar condicionado que deverá ser higienizado uma vez ao dia.

§ 1º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de tele atendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais clínicos e demais serviços de saúde.

§ 2º Os Leilões poderão funcionar apenas com compradores, vendedores e colaboradores necessários para realização de suas atividades, devendo serem as medidas de prevenção constante neste Decreto.

§ 3º - Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão em todo município, desde que observem todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- Distância de segurança entre as pessoas;
- Uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários e clientes, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;
- Higienização frequente das superfícies;
- Disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.
- Cabe às instituições bancárias o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.
- É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de

balizadores.

- Deverão providenciar o controle nas entradas com a medição da temperatura dos clientes.

§ 4º Os Hotéis e pousadas, e demais estabelecimento de hospedagem poderão receber novos hóspedes, porém deverão se adequar aos seguintes termos:

- Somente poderão ser recebidos os pretensos hóspedes que não apresentarem os sintomas da COVID-19;
- As roupas de cama deverão ser trocadas e lavadas diariamente e os quartos limpos e higienizados duas vezes por dia.

§ 5º Os prestadores de serviços de transporte de passageiros deverão fazer uso de máscaras, bem como exigir o uso pelos seus usuários, sem prejuízos das demais medidas sanitárias descritas neste Decreto.

§ 6º Fica absolutamente proibida a circulação e permanência de vans, taxi e moto taxi de outro município dentro do território de Estreito, bem como, a saída de moto taxi local para o transporte em outro município, proibido inclusive a permanência em suas bases, agências e rodoviárias.

§ 7º - Só poderão funcionar os ambulantes moradores e residentes do Município de Estreito no horário estabelecido no artigo 3º deste Decreto. Fica absolutamente proibido permanência de vendedores ambulantes de qualquer seguimento comercial que venham ou residem em outro município.

§ 8º Fica proibidas as festas e eventos em locais públicos ou particulares com quantidade igual ou superior a 5(Cinco) pessoas.

§ 9º Fica absolutamente proibida a entrada de crianças, mesmo que acompanhadas, em todos os estabelecimentos comerciais do Município, com exceção dos estabelecimentos de saúde.

Art. 7º Fica vedado o acesso às praias e ilhas situadas na beira-rio, no rio e no lago da UHE, dentro do limite do território do Município.

Parágrafo primeiro. Aquele que infringir o presente artigo, ficará sujeito às sanções previstas neste decreto e na legislação pertinente, podendo ser encaminhado para a Delegacia de Polícia Civil para procedimento de responsabilização e tomada de medidas.

Parágrafo segundo. Também responde pelo previsto no parágrafo anterior, o responsável por propriedade privada localizada as margens do rio, que permitir que a mesma seja utilizada por terceiros como local de acesso para o rio, praias e ilhas.

Parágrafo terceiro. Os veículos que forem verificados estacionados em locais proibidos e interditados pela administração, serão guinchados e guardados, sendo liberados somente após o pagamento da multa prevista no artigo 8º, § 2º do presente Decreto.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e a não adoção das medidas previstas na Portaria nº 34 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado do Maranhão, no que couber, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, previstas conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10º da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de Agosto de 1977, sem prejuízo das ações cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º O descumprimento das regras dispostas neste Decreto e a não adoção das medidas previstas na Portaria nº 34 de 28 de Maio de 2020 do Governo do Estado do Maranhão, no que couber, enseja aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de Agosto de 1977.

- Advertência
- Multa
- Interdição parcial ou total do estabelecimento

§ 2º - O valor da multa será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e em caso de reincidência será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo revestido todo o valor arrecadado em ações de prevenção e combate ao novo corona vírus (COVID-19).

§ 3º Em caso de interdição do estabelecimento, para a reabertura será necessária a formalização de termo de ajuste de conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o Infrator.

§ 4º Se o descumprimento de que trata o caput do artigo anterior ensejar ônus financeiro ao Sistema de Saúde Municipal, a Secretária de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

§ 5º O descumprimento dos dispositivos previsto neste Decreto ensejará, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis.

Art. 9º Fica proibido neste Município à circulação de pessoas em ambientes públicos e privados sem o uso de mascarar.

§ 1º O descumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo acarretará em multa de R\$ 100,00 (cem) reais, em caso de reincidência a multa será o dobro da anterior.

§ 2º Em caso de recusa do uso correto da máscara, deverá ser acionado a equipe de fiscalização, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

Art. 10º Fica proibida, neste município, a circulação de pessoas em qualquer horário, com síndrome gripais, com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, somente é permitida no deslocamento para estabelecimento de saúde.

Art. 11º - As determinações impostas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 em âmbito municipal ou regional, bem como de acordo com as orientações dos profissionais de saúde.

Parágrafo único. As revisões poderão ser no sentido de menor rigor ou eliminação das restrições, ou de maior rigor, podendo chegar até o bloqueio total.

Art. 12º - Para a fiscalização e cumprimento das medidas determinadas neste Decreto será utilizado o auxílio da Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Guarda Municipal, Agente de Transito, Corpo de Bombeiros, Procon, Policia Militar, Policia Civil e Marinha.

Art. 13º Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização municipal em caso de descumprimento dos dispositivos previstos neste Decreto, se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações em vídeo, por meio dos seguintes números de WhatsApp: (99) 99164-9522, (99) 98140-7810 e (99) 99153-6468.

Art. 14º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS 15 (quinze) dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte (2020).

Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Publicado por: REGINALDO PINTO FONSECA

Código identificador: a6399f5e1d31f84b3a71cdfdf62a1e25

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 087/2020 DE 14 DE JULHO

DE 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 087/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Considera exonerada a pedido, a Sra. EDILAMAR RODRIGUES ARAUJO, brasileira, inscrita no CPF: 003.304.743-08, que exercia o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Estreito - MA, conforme portaria municipal nº 031/2011 de 21 de março de 2011.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria municipal nº 031/2011 de 21 de março de 2011, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal de Recursos Humanos que tomem as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios FAMEM, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE DOIS MIL E VINTE (2020).

Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO
Código identificador: a673e6d614a344b3869e0ef7aff810ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020. Processo Administrativo nº 036/2020. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, CNPJ Nº 01.616.041/0001-70.** CONTRATADA: **IRCON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.140.885/0001-03** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE LIGA A MA/334 AO POVOADO LAGOINHA DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA**, decorrente da Tomada de Preços nº 005/2020, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **26.782.0710.2048 - Const. Reforma e Manut. De Estradas Vicinais; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.** PRAZO DE VIGÊNCIA: **03 (três) meses.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **16.07.2020.** SIGNATÁRIOS: **TIAGO RIBEIRO DANTAS - Prefeito Municipal, CPF nº**

996.013.973-53 e ROGER DALL'AGNOL, CPF nº 003.095.153-43 - Representante da empresa IRCON CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 12.140.885/0001-03. Feira Nova do Maranhão, 16 de julho de 2020. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Código identificador: 4628c1ed58a182dfdc20d5dd0769c7c8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

LEI Nº 051/99, DE 14 DE ABRIL DE 1999.

Lei nº 051/99.

De 14 de abril de 1999

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA(MA), no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

- I. - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. - doações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV. - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII - receitas provenientes da alienação de bens Móveis e Imóveis do Estado, no âmbito da assistência social;
- VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- IX - recursos provenientes dos concursos prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Estadual e Municipal;
- X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O FMAS Será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS- constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I. - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II. - pagamento pela prestação de serviços a entidades convencionadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do Departamento de Assistência Social;
- III. - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V. - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI. - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII. - destinar recursos financeiros e efetuar os benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I e II do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra (MA), 14 de Abril de 1999.

Juscelino Martins de Oliveira - Prefeito Municipal.

Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA
Código identificador: 490f0340d26d62c5070d8cf96aea6a14

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 038/2020/PMFN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.023/2020

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 038/2020/PMFN

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - REGISTRO DE PREÇOS** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresas para o fornecimento parcelado de Gás Oxigênio Medicinal, Cilindro de Oxigênio, Extintores, Placas de Sinalização para suprir as necessidades do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme Termo de Referência.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Rua Rui Barbosa nº 125 - Centro - Fortaleza dos Nogueiras/MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 100/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

1º FORNECEDORES REGISTRADOS

FORNECEDOR: PROSOLDA GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.766.628/0001-65

DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVO DE GÁS MEDICINAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
1	oxigênio medicinal cilindro 01 MT	GAS NOBRE	10	Und	RS150,00	RS 1.500,00
2	oxigênio medicinal cilindro 03 MT	GAS NOBRE	6	Und	RS200,00	RS 1.200,00
3	oxigênio medicinal cilindro 05 MT	GAS NOBRE	15	Und	RS200,00	RS 3.000,00
4	Oxigênio Medicinal Cilindro 07 MT	GAS NOBRE	42	Und	RS405,00	RS 17.010,00
5	Oxigênio Medicinal Cilindro 10 MT	GAS NOBRE	130	Und	RS580,00	RS 75.400,00
6	Regulador Med. Com fluxômetro	GAS NOBRE	20	Und	RS580,00	RS 11.600,00
TOTAL						RS 109.710,00
CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
7	Cilindro de Oxigênio Medicinal 5 Litros em aço	DORMED	4	UNID	RS910,00	RS 3.640,00
8	Cilindro de Oxigênio Medicinal 7 Litros em aço	DORMED	6	UNID	RS1.100,00	RS 6.600,00
9	Cilindro de Oxigênio Medicinal 50 Litros em aço	DORMED	3	UNID	RS1.750,00	RS 5.250,00

TOTAL						RS 15.490,00
ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT.	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
10	Extintor CO2 06 kg	EXTIMBRAS	4	UNID	RS610,00	RS 2.440,00
11	Extintor PO Químico 06 kg	EXTIMBRAS	10	UNID	RS510,00	RS 5.100,00
12	Placa de sinalização PO	EXTIMBRAS	10	UNID	RS62,00	RS 620,00
13	Placa de sinalização CO2	EXTIMBRAS	8	UNID	RS62,00	RS 496,00
14	Serviços de sinalização de solo Extintores	EXTIMBRAS	15	UNID	RS105,00	RS 1.575,00
TOTAL						RS 10.231,00

2º DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES) CLASSIFICADOS SÃO OS QUE SEGUEM:

EMPRESA VENCEDORA:

CNPJ Nº 01.766.628/0001-65	RAZÃO SOCIAL: PROSOLDA GASES LTDA
ENDEREÇO: Rua Riachuelo, nº 04, Jardim Oriental, Imperatriz - MA; CEP: 65.913-270	
TELEFONE: (99) 3525 - 1133	CELULAR: (99) 99645-5764
ENDEREÇO ELETRÔNICO: prosoldagases@yahoo.com.br	REPRESENTANTE: Wlisses da Silva Almeida
RG Nº 04522622012-2 SSP/MA	CPF Nº 612.452.393-09

DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial Nº 017/2020 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Presencial Nº 017/2020 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

Os serviços serão imediato de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 100/2017.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 25 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**Presidente da CPL - Órgão Gerenciador****GRACILENE CARREIRO BARROS****Presidente da CPL - Órgão Gerenciador****PROSOLDA GASES LTDA****CNPJ sob o nº 01.766.628/0001-65****Wlisses da Silva Almeida****CPF nº 612.452.393-09 e RG nº 04522622012-2 SSP/MA****Sócio Administrador**

TESTEMUNHAS:

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 22b079e9ae0dc51ff242180c790b247a

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL
017/2020 SRP****RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - SRP**

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro - CEP:65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto nº 002/2020, torna público o resultado da Licitação a seguir: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA. Origem: Pregão Presencial nº 017/2020 - SRP. OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresas para o fornecimento parcelado de Gás Oxigênio Medicinal, Cilindro de Oxigênio, Extintores, Placas de Sinalização para suprir as necessidades do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme Termo de Referência. VENCEDORA: A Empresa: PROSOLDA GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.766.628/0001-65, com sede na Rua Riachuelo, nº 04, Jardim Oriental, Imperatriz - MA, vencedora no valor total dos Itens de R\$ 135.431,00 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais), conforme propostas de preços anexas ao processo licitatório. Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 18 de maio de 2020. Jackson Macedo Rocha. Pregoeiro Municipal. Decreto nº 002/2020.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 903a5a373959c1284caa94dbceffb341

EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2020**EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2020**

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.023/2020. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº e o , órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.658.017/0001-10. OBJETO: CONTRATO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO DE OXIGÊNIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FONTE DE RECURSO: 13 - Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras; 10.122.0019.2-999 - Ações de enfrentamento ao COVID-19; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 3.760,00 (três mil, setecentos e sessenta reais); 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - R\$ 11.215,00 (onze mil, duzentos e quinze reais). VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 14.975,00 (catorze mil, novecentos e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020. Assinatura do Contrato: 15/06/2020. CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde a Srª Maria Alvina Gonçalves Passarinho, inscrita no CPF nº 449.246.663-00 e RG nº 042552612011-5 SSP/MA; CONTRATADA: PROSOLDA GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.766.628/0001-65, com sede na Rua Riachuelo, nº 04, Jardim Oriental, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Srº Wlisses da Silva Almeida, inscrito no CPF nº 612.452.393-09 e RG nº 04522622012-2 SSP/MA.

*Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS*

Código identificador: 7fb797b12f21bad282c0c43ffd8f9da6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2020**EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2020**

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.023/2020. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.658.017/0001-10. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: CONTRATO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO DE OXIGÊNIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NA MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FONTE DE RECURSO: 13 - Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras; 10.302.0210.2-074 Manutenção do Atendimento de Alta e Média Complexidade e Especializada; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 5.770,00 (cinco mil, setecentos e setenta reais); 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - R\$ 55.625,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais). VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 61.395,00 (sessenta e um mil,

trezentos e noventa e cinco reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020. Assinatura do Contrato: 15/06/2020. CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde a Srª Maria Alvina Gonçalves Passarinho, inscrita no CPF nº 449.246.663-00 e RG nº 042552612011-5 SSP/MA; CONTRATADA: PROSOLDA GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.766.628/0001-65, com sede na Rua Riachuelo, nº 04, Jardim Oriental, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Srº Wlisses da Silva Almeida, inscrito no CPF nº 612.452.393-09 e RG nº 04522622012-2 SSP/MA.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS
Código identificador: f4e42692158b6af9fccabfaae5c345b9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.0106.2018.12.011.2018

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.0106.2018.12.011.2018 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018, GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BALNEÁRIO NONATÃO, NA SEDE DO MUNICÍPIO. Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS- MA**, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio Soares Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves Dias - MA, e a empresa CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, CNPJ: 03.785.719/0001-73, com sede na Travessa Prudência Alves, nº 93, Centro, Gonçalves Dias - MA, neste ato representada pela Sr. Lailson Fernandes Cardoso, casado empresário, CFF: 471.155.723-72, RG: 1057593 SSP/MA, residente na Cidade de São Luís - MA, ao fim assinados, resolve **ADITAR** o Contrato da Tomada de Preços nº 011/2018, com a finalidade da **prestação de serviços de revitalização e ampliação do Balneário Nonatão, na sede do Município**, firmado em 01 de junho de 2018, aditando a vigência por mais 06 (seis) dias, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO.** Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 01 de junho de 2018 até 01 de dezembro de 2018, já prorrogado pelo aditivo 001, 002 e 003, por mais 06 (seis) meses, de modo a prolongar a vigência e execução até o dia 22/11/2020. **CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm de CONCEDENTE: PTRES: 15451013746250001, FONTE: 0101000000, ND: 444051, UGR: 530101, PI: CONV/LOG, **COVENENTE:** 04 122 0020 2.003 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração, 15 451 0161 1.029 Const. reforma e Ampliação de Praças, 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa jurídica, As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 22 de maio de 2020. **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS - MA**, Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal, **CONTRATANTE**, CONSTRUTORA CARDOSO LTDA, CNPJ: 03.785.719/0001-73, Representante:

Lailson Fernandes Cardoso, **CONTRATADA**

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: 38a0f0643059e7053a34c049a59e10e2

DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2020. Dispõe sobre a Flexibilização das atividades permitidas, durante a quarentena, em virtude da Pandemia COVID-19 (Coronavírus). O Prefeito de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município artigo 56, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e demais normas legais pertinentes, e **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 29/2020 que declara situação de calamidade pública em saúde pública no Município de Gonçalves Dias, em razão de disseminação de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento; **CONSIDERANDO** que as ações de combate ao Coronavírus são inerentes ao poder de polícia da administração pública; **CONSIDERANDO** ser o objetivo do Poder Executivo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades; **CONSIDERANDO** o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes rápidos; **CONSIDERANDO** a decisão do STF na ADIN nº 6341, que confere aos Prefeitos e Governadores a competência para editar medidas restritivas em combate à pandemia do novo coronavírus (COVID- 19); **DECRETA:** Art. 1º Fica permitido, a partir do dia 17 de julho de 2020, o retorno das atividades dos estabelecimentos não essenciais, que atenderem as determinações previstas neste Decreto para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19; § 1º Os estabelecimentos comerciais e serviços públicos deverão obedecer aos termos deste decreto naquilo que forem especificamente descritos para o exercício de cada atividade, bem como às disposições gerais e as normas e decretos já editados, naquilo que não forem conflitantes; § 2º Ampliações ou restrições no funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, podendo, inclusive, ser novamente decretada a suspensão das atividades e o fechamento dos estabelecimentos em caso de aumento na contaminação por Coronavírus em nível que coloque em risco as condições de atendimento do serviço de saúde; § 3º As autoridades em saúde do Município deverão manter o Poder Executivo e a população informado acerca da evolução da pandemia, conforme curva epidemiológica. Art.2º Fica permitido a abertura dos estabelecimentos fornecedores de produtos e serviços essencial e não essencial, entre as 6 :00h até as 17:00h. Após este horário, deverão operar por meio de retirada ou delivery até as 21:00h, comportando as seguintes exceções: I - as clínicas e postos de gasolina serão permitidos funcionar com atendimento presencial no horário de 06:00h às 21:00h; II - as farmácias serão permitidas funcionar com atendimento presencial no horário de 06:00h às 21:00h, após este horário somente na modalidade delivery; III - serviços de taxi, sem limitação de horário, devendo obedecer as regras de lotação indicada pelo fabricante do veículo, uso de máscaras pelos passageiros e permanecer com as janelas abertas durante a sua circulação e a higienização desses veículos deverá ser realizada diariamente. IV - fica autorizada a abertura de igrejas e templos religiosos para celebração de missas e cultos, não podendo ultrapassar o horário das 21:00h V - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação não deverão sofrer restrições que prejudiquem seu funcionamento; VI - os bancos

e casas lotéricas poderão abrir em seu horário normal de expediente; VII - feira livre somente com feirantes locais, no horário da manhã, desde que obedecidas as regras para disposição dos produtos e alimentos e demais medidas sanitárias; VIII - os salões de cabeleireiros, manicures, pedicures e barbearias e escritórios de prestação de serviços, desde que o atendimento seja com hora marcada e e não haja espera simultânea de clientes, no estabelecimento ou fora dele, respeitando as medidas sanitárias. IX - cemitérios e serviços funerários não estão sujeitos a limitação de horários. Art. 3º Permanecem suspensas as seguintes atividades: I - casas de shows e de festas e espetáculos de qualquer natureza; II - boates, danceterias e salões de dança; III - shows e eventos em área livre; IV - exposições, congressos, seminários e congêneres; V - eventos em propriedade e logradouros públicos; VI - feiras e eventos em propriedade particular; VII - atividades de circos e parques de diversão; VIII - reuniões ou aglomerações em praças, ruas, parquinhos, dentre outros; IX - atividades em campos de futebol e quadras poliesportivas; X - demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas. Art. 4º Os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar deverão, obrigatoriamente: I - afixar na entrada e no interior do estabelecimento avisos com boa visibilidade que informem a obrigação do uso de máscaras por funcionários e clientes; II - efetuar o controle de público e cliente de modo a reduzir o fluxo e a permanência de pessoas (clientes e trabalhadores) dentro do estabelecimento, para uma ocupação com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas, e com demarcação na calçada; se for o caso: III - intensificar, a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual; IV - realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares, etc.) pelos clientes, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito - água sanitária a 2% de concentração; V - disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento disponibilizar, na entrada do estabelecimento, lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel 70%, bem como nos sanitários; VI - instalar em caixas, balcões de atendimento e guichês proteção de vidro, plástico ou similar que faça barreira física de proteção física funcionário e cliente; VII - retirar assentos e cadeiras extras; VIII - afastar imediatamente das atividades presenciais os trabalhadores que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, caso persistam os sinais/sintomas, até a completa melhora; IX - somente permitir a entrada de clientes que estejam utilizando máscaras de proteção; X - na falta de condições e de espaço do ambiente, estabelecimentos menores deverão atender uma pessoa de cada vez, podendo haver fila de espera para entrada, desde que respeitada a distância de 2 metros entre as pessoas; Art. 5º Os trabalhadores cujos estabelecimentos estiverem autorizados a funcionar deverão obrigatoriamente: I - higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel 70% com periodicidade mínima de 2 horas, ou a qualquer momento, dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente; II - obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades; III - higienizar as mãos após cada manuseio de moedas e cédulas; IV - não cumprimentar colegas trabalhadores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico; V - manter distância mínima de 2 metros dos colegas de trabalho e dos clientes; VI - manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos; VII - a utilização de toucas será obrigatória para atividades que envolvam a preparação de alimentos; VIII - caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta,

dores no corpo ou dor de cabeça, o trabalhador deve comunicar ao empregador e respeitar o período de afastamento do trabalho, de no mínimo 14 dias ou até a completa melhora dos sintomas. Art. 6º Recomenda-se à população em geral: I - ficar em casa sempre que possível e não saia se tiver sintomas de gripe ou resfriado; II - utilizar obrigatoriamente máscara, podendo ser caseira, durante todo período de permanência fora de casa; III - priorizar serviços com entrega em domicílio, compra por telefone ou internet, IV - caso pertença aos grupos de risco não saia de casa e, se preciso, peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho para que ele faça suas compras; V - planejar suas compras antes de sair de casa e permaneça no estabelecimento o menor tempo possível; VI - realizar a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento, caixas ou guichês e ao sair do estabelecimento; VII - evitar conversar, manusear o telefone celular ou tocar rosto, nariz, olhos e boca durante sua permanência no interior do estabelecimento; VIII - substituir a máscara de proteção em casos de tosse espirro ou umidade, higienizando as mãos antes e após a troca; IX - ao retornar das compras, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão e higienizar adequadamente todos os produtos e as embalagens adquiridos Art. 7º O retorno do atendimento presencial nos órgãos públicos será gradativo, devendo cada Secretaria Municipal fazer escala de trabalho dos servidores e atendimento por agendamento para evitar filas no ambiente interno, bem como deverá observar as medidas sanitárias recomendadas neste Decreto e nos decretos anteriores, quanto a higienização do ambiente, limpeza, sendo obrigatório o uso de máscaras nos órgãos da administração pública: I - sistematizar a limpeza local (piso, , mesas, cadeiras, teclados, computadores, todas as superfícies metálicas, no mínimo, 2 vezes ao dia); II - disponibilizar álcool 70% em todos os ambientes; III - reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de pessoas; Art. 8º Continuam suspensas as aulas presenciais nas instituições de ensino da rede pública municipal, públicas ou privadas. Art. 9º Fica proibida a circulação de pessoas, ainda que na condução de veículos automotores, nas zonas urbana e rural do Município de Gonçalves Dias/MA, no horário entre 21:00h às 5:00h.

Parágrafo Único. Excluem-se da proibição deste artigo os trabalhadores de serviços de saúde, segurança pública, entregadores de alimentos (delivery), bem como, pessoas que comprovadamente buscam atendimento médico e hospitalar, ou que tenham que se deslocar em razão do trabalho. Art. 10º. As barreiras sanitárias na cidade de Gonçalves Dias serão mantidas até o dia 31/07/2020, nas vias de acesso à sede do Município de Gonçalves Dias/MA como medida de controle. §1º Fica autorizado a inspeção as pessoas e veículos, através das equipes de vigilância sanitária e fiscalização, em todas as barreiras de entrada e saída no território municipal; §2º Fica autorizada a entrada de veículos para abastecer o comércio da cidade, de modo restrito, objetivando o fim a que se destinam, devendo entregador e comerciante adotarem as medidas de prevenção e segurança recomendadas neste Decreto; §3º O abastecimento dos serviços e atividades comerciais, deverá ser feito com controle de acesso, com o menor tempo possível, e obediência as medidas de prevenção. §4º Fica terminantemente proibido a entrada de vendedores ambulantes e feirantes oriundos de outras cidades. Art. 11º. Os serviços funerários deverão obedecer às normas vigentes e especialmente: I - não deverão estar presentes as pessoas pertencentes aos grupos de risco ou que estejam, gripadas, resfriadas, com tosse ou febre; II - poderão entrar no ambiente, no máximo, 10 pessoas por vez, independente do número de corpos que estejam sendo velados, sendo que todos deverão utilizar máscaras de proteção; III - recomenda-se o sepultamento direto (sem velório), caso contrário a duração do velório deverá ser de, no máximo, 3 horas; IV - as pessoas

deverão manter o distanciamento entre si; V - não será permitida a disponibilização de alimentos e para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos; VI - as portas e janelas deverão permanecer sempre abertas; VII - as pessoas deverão fazer a higienização das mãos ao entrar e ao sair; Parágrafo único. Os casos de óbito por Covid-19 deverão ser mantidos em urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento. Art. 12°. Administração Municipal manterá equipe de servidores públicos, devidamente credenciados e treinados, para apoio à orientação e fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas por este Decreto. Art. 13°. A autorização de funcionamento concedida por este Decreto não isenta do dever de regularidade perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente. Art. 14°. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será passível de sanções administrativas, cível ou criminal, e multas estabelecidas pelo Decreto Municipal 47/2020. Aplicáveis em caso de má-fé. Art. 15°. A fiscalização e cumprimento das medidas e sanções impostas no presente Decreto incumbirão à Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, as quais poderão solicitar o apoio das demais secretarias municipais, das Polícias Civil Militar do Estado do Maranhão. Art. 16°. Os órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais ficam autorizados a funcionar sem restrição de horários. Art. 17°- Este Decreto entra em vigor no dia 17 de julho de 2020, com efeitos até o dia 31 do citado mês, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: b0b7b50f620678e7a461d2bffc4c3d9b*

PORTARIA Nº 027/2020-GP

PORTARIA Nº 027/2020-GP. DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 53, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação correlata, RESOLVE: Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução no Ano-2020, e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL ABAIXO LISTADO:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal Titular	Francisco Gonçalves Dias Neto	1517-2
Fiscal Substituto	Ullisses de Brito Silva	1410-3

Art. 2º - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e ateste. Art. 3º Ao Fiscal deverá ser entregue pelo Setor de compras, imediatamente após a nomeação, pasta contendo cópia do contrato com sua respectiva publicação, para conhecimento do objeto a ser fiscalizado. Art. 4º Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização. Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua

assinatura. Gonçalves Dias/MA, 20 de fevereiro de 2020. **Antonio Soares de Sena - Prefeito Municipal. CIÊNCIAS: Fiscal**

Substituto-----

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: f4d74d7091d2631b50536b91c71626e6*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 126/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO Nº 126/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Realização de Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro Efetivo do Município de Governador Eugênio Barros - MA, em favor de Instituto Legatus Ltda, CNPJ: 19.573.076/0001-34, vencedora do certame - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, vigência de 30/06/2020 à 31/12/2020. Antônio Carlos Bezerra Fernandes.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: bd3281efbd22836fdbba1134d8f738b7c*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RATIFICAÇÃO - DISPENSA N.º 001/2020 - REVISÃO DE VALOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA RATIFICAÇÃO - DISPENSA N.º 001/2020. Ratifico a Adjudicação da Dispensa de Licitação n.º 001/2020 - REVISÃO DE VALOR, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado abaixo: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ n.º 02.956.130/0001-28; OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de aquisição de testes rápidos de sorologia para atender as necessidades ao combate à pandemia do covid19 no Município de Governador Eugênio Barros - MA. AMPARO LEGAL: Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. VALORES: O valor da referida contratação é de R\$: 76.000,00 (cento e sessenta mil reais), com vigência de 13/07/2020 à 20/11/2020. Maria do Socorro Cunha Araújo Sousa. Secretaria Municipal de Saúde. Governador Eugênio Barros - MA. 13/07/2020.

*Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 0d9ef73aff40868e9b791c226af936f2*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

DECRETO Nº 016/2020

DECRETO Nº 016/2020, de 15 de julho de 2020
Prorroga, até as 23h59min do dia 31 de julho de 2020, as medidas de restrições destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19 no âmbito do Município, bem como mantém prorrogada a suspensão das aulas presenciais da rede municipal de ensino até mesmo horário e data, e dá outras

providências, flexibilizando atividades religiosas e atividades de academias para a partir do dia 16 de julho de 2020, na forma que

passa a disciplinar mediante cumprimento de protocolos sanitários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO,

FRANCISCO SILVA FREITAS, no uso das atribuições legais inerentes ao seu cargo,

constitucionalmente estabelecidas e contidas na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Executivo, de acordo com o princípio do interesse público, e com base em prerrogativa constitucional e Lei Orgânica do Município em

expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO o teor do art. 196, da Constituição Federal em que estabelece ser dever do

Estado garantir "...políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença...";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020,

por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de

Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado

Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os

fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do

Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de

importância internacional e suas alterações, bem assim os de nr. 35.677, de 21/3/2020, 35.678,

de 22/3/2020, 35.714, de 3/4/2020, 35.731, de 11/04/2020, Decreto nº. 35.746, de 21/4/2020,

Decreto Estadual nº 35.784, de 3 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 35.831, de 25/05/2020,

e o mais recente, Decreto Estadual 35.859, de 29 de maio de 2020, cujos conteúdos justificam

e respaldam este decreto, porém não validam aplicação no município, que ora edita suas

próprias medidas segundo as particularidades e realidade local, nos termos do art. 13 e

respectivo Inciso I do vigente Decreto Estadual nº 35.831, de 20/5/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Lagoa Grande do

Maranhão, da Lei Federal nº 13.979, de 6/2/2020, que dispõe sobre as medidas para

enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente dos Vírus H1n1 e da COVID-19

(coronavírus), de importância internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e

do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de

prevenção;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode

condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais,

com vistas a ajustá-los aos

interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em

especial para garantir o direito à

saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos,

DECRETA

Art. 1º - Ficam prorrogadas para até as 23h59min do dia 31 de julho de 2020 as medidas

estabelecidas no Decreto Municipal nº 11/2020, de 8 de maio de 2020, nos termos deste

Decreto, com exceção das seguintes atividades que estão autorizadas a funcionar a partir

de 16 de julho de 2020, sob as condições adiante estabelecidas, a saber:

a) atividades religiosas: desde que cumprido rigorosamente o protocolo específico de

medida sanitária estabelecida pelo Governo do Estado, através da Portaria da Casa Civil,

nº 38, de 10 de junho de 2020, cujo teor será disponibilizado no Portal da Transparência

do Município, para fins de acesso e observância;

b) atividades de academias: desde que cumprido rigorosamente o protocolo específico de

medida sanitária estabelecida pelo Governo do Estado, através da Portaria da Casa Civil,

nº 40, de 18 de junho de 2020, cujo teor será disponibilizado no Portal da Transparência

do Município, para fins de acesso e observância;

Art. 2º - Permanece prorrogada a suspensão das aulas presenciais da rede de ensino

municipal para até as 23h59min do dia 31 de julho de 2020.

Art. 3º - Este Decreto Municipal ora editado foi objeto de prévia deliberação do Comitê

Municipal de Enfrentamento da COVID-19, criado na forma do art. 10 do Decreto Municipal

nº 002/2020, de 17 de março de 2020, conforme reunião ampliada realizada no dia 8 de julho

de 2020, que a qualquer momento, a depender de avaliação do referido Colegiado, analisando

as condições da situação epidemiológica do contágio e da evolução de casos neste Município,

bem como no Estado e na região em que inserida Lagoa Grande do Maranhão, poderá ser

acionado para reavaliar medidas e examinar possibilidade de antecipação ou adiamento da data

a que alude o art. 1º ou adoção de novas medidas de flexibilização ou mais restrições no

tocante às atividades econômicas, religiosas, de educação e ensino, e demais determinações.

Art. 4º - Com a edição deste Decreto, ficam, portanto, revalidados, até as datas dos arts. 1º e 2º

acima, os Decretos Municipais de nº 008/2020, de 30/04/2020, e nº 011/2020, de 8/05/2020, no

que não tiver sido alterado neste presente ato.

Art. 5º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão, Maranhão, em 15 de julho de 2020.

FRANCISCO SILVA FREITAS - Prefeito

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: 84332fc64619644646910819f07ced33

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020

“ATUALIZA REGRAS PARA O FUNCIONAMENTO PRESENCIAL DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAL, PRORROGA AS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19, AUTORIZA ATIVIDADES DE VOLEIBOL FUTEBOL SOCIETY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência concorrente do Município confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6341, em julgamento realizado na data de 15/04/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Montes Altos/MA, vem adotando todas as providências necessárias para prevenção e combate ao Covid-19 no território municipal, inclusive com instituição de Comitê específico para orientar as ações necessárias;

CONSIDERANDO a diminuição da fluência dos casos de infectados, dos já curados e dos remanescentes que realizam tratamento domiciliar sem agravamento que justifique a intervenção hospitalar, juntamente com a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data, tanto no Município de Montes Altos quanto no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO, pois, que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Montes Altos/MA para a contenção do Coronavírus, sobretudo, o isolamento social instituído desde o dia 20 de março de 2020, com o aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém sob controle;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde por meio do já citado Boletim Epidemiológico nº 07 de 06 de abril de 2020, há possibilidade de manutenção das atividades com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido, a partir da 00h00min do dia 16 de julho de 2020 até 00h00min de 30 de julho de 2020, de forma experimental, o funcionamento com atendimento presencial dos órgãos públicos do Município de Montes Altos/MA, nos termos deste Decreto, condicionado à observância das medidas sanitárias, a exceção dos que se enquadrem no art. 4º deste Decreto, que deverão permanecer em casa.

Art. 2º. Fica os servidores públicos municipais de se apresentar ao local de trabalho, na forma a ser definida e determinada pelo Secretário da pasta.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais, devem usar máscaras e exigir o uso das mesmas ao atender qualquer cidadão.

Art. 4º. Fica **desobrigado de se apresentar no local de trabalho os servidores** de grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripe de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19.

Parágrafo Único. Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuem:

- a. Idade igual ou superior a 60 anos;
- b. Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- c. Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);
- d. Imunodepressão;
- e. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5);
- f. Diabetes mellitus;
- g. Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- h. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- i. Gestação;
- j. Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.

Art. 5º. Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Montes Altos/MA.

Art. 6º. O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infrações administrativas, previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no Art. 268 do Código Penal.

Art. 7º. Continuam **suspensas** as aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação por tempo indeterminado.

Art. 8º. Fica permitida as atividades esportivas de voleibol e futebol society, com no máximo a presença de 14 (quatorze) participantes, sem presença de torcedores e com todos os protocolos de segurança sanitária e proteção aos grupos de risco.

Art. 9º De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo corona vírus, tais como, shows, congressos, plenárias, torneios, campeonato, apresentação teatral, festas e similares.

Art. 10º Os prazos e medidas previstas neste decreto poderão ser alterados conforme necessidade e conveniência do Executivo Municipal, seguindo as orientações das autoridades sanitárias do município de Montes Altos - Maranhão.

Parágrafo Único: mantém-se inalteradas as disposições e proibições contidas no Decreto Municipal nº 022/2020 e nos demais decretos que antecederam, salvo suas respectivas alterações.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor às 00:00 horas do dia 16 de julho de 2020, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, AOS 15 DE JULHO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 82551195fc8edd633611af7895541835

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DL 13/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Ana Karla Ribeiro Guimarães Secretária Municipal de Saúde do Município de Nova Iorque Estado do Maranhão, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Lei federal nº 8.666/93 e nos autos do processo administrativo nº 712/2020/SEMAD. **RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2020**, para a Prestação dos serviços de confecção de material gráfico personalizado para orientação ao enfrentamento do COVID-19, baseado no parecer do departamento jurídico do Município. E autorizo a contratação e o empenho da despesa, no valor de **R\$ 15.351,00** (quinze mil trezentos e cinquenta e um reais), em favor da empresa **VIRGU'S FOTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME** inscrita no CNPJ Nº 13.973.863/0001-97, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Nova Iorque, 13 de Junho de 2020 - Ana Karla Ribeiro Guimarães Sec. de Saúde de Nova Iorque/MA.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: 1af693ed499a3a57d4afccdc4b90b840

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2020/SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2020/SEMUS - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 712/2020/SEMAD - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Nova Iorque por intermediou de sua Secretária Municipal de Saúde - SEMUS e a empresa VIRGU'S FOTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME inscrita no CNPJ Nº 13.973.863/0001-97. **OBJETO:** Prestação dos serviços de confecção de material gráfico personalizado para orientação ao enfrentamento do COVID-19. **RECURSO:** Fundo de Enfrentamento ao COVID-19 e Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 15.351,00 (quinze mil trezentos e cinquenta e um reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/07/2020 à 01/12/2020. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 01/07/2020; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Ana Karla Ribeiro Guimarães - Secretária Municipal de Saúde como Contratante e o senhor Virgulino Gonçalves de Sousa Neto sócio administrador da Contratada. Nova Iorque, 16 de Julho de 2020. Publique-se.

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: f478b17fd5eea153b07fb55742fbdabc

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº: 034/2020 MODALIDADE: PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Processo nº: 034/2020 Modalidade: Pregão - Registro de Preços nº 004/2020 Pregão Presencial - Edital nº 006/2020 Tipo: Menor Preço Global Objeto: **Refere-se a contratação de empresa especializada na Fornecimento de Equipamentos Hospitalares para atender a necessidade do Município de Pio XII - MA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.** Ao(s) décimo sexto dia(s) do mês de julho de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, situada à Rua Senador Vitorino Freire, S/Nº, Centro, neste ato

representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Adriano do Nascimento Alves, doravante denominada simplesmente de GERENCIADOR DA ATA, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2020, por deliberação da Pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pela Secretário Municipal de Saúde, RESOLVE Registrar Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na **Fornecimento de Equipamentos Hospitalares para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Pio XII - MA**, com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) I9 SAUDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP, portadora do CNPJ/MF sob o nº 26.571.648/0001-01, localizada à Rua V-8, Nº 15, Quadra 16, Parque Shalon, na cidade de São Luís, Estado de Maranhão, CEP: 65.0776-105, classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem. Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 006/2020, autorizado no processo licitatório n.º 034/2020, (art. 55, XI). Licitante registrado em 1º lugar, vencedor do fornecimento conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total de R\$ 105.200,00 (cento e cinco mil duzentos reais).

EQUIPAMENTOS HOSPITALARES						
Item	Descrição	Qtd	MARCA	Unid	V. UNIT	V. TOTAL
1	Monitor de Sinais Vitais-Multiparâmetros.	2	MD BISTOS BT 740	Und	R\$22.000,00	R\$44.000,00
2	Carro de emergência hospitalar- Carro de emergência inox, com 3 OU 4 gavetas sendo a primeira com repartições para medicamentos, Suporte de soro, suporte de cilindro, suporte giratório para desfibrilador/cardioversor, tabua de massagem cardíaca, sistema de trava das gavetas, tomada com 4 saídas.	2	MODELO MOVEIS	Und	R\$3.200,00	R\$6.400,00
3	Concentrador de Oxigênio.	2	YUWELL	Und	R\$7.500,00	R\$15.000,00
4	Bisturi elétrico de alta frequência.	1	E-MAI - BP100	Und	R\$10.800,00	R\$10.800,00
5	Bomba de infusão.	2	YONAH	Und	R\$13.500,00	R\$27.000,00
6	Mesa de mayo.	4	MODELO MOVEIS	Und	R\$500,00	R\$2.000,00
VALOR GLOBAL						R\$105.200,00

1. - **DO OBJETO (ART. 55, I):** 1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a: **Fornecimento de Equipamentos Hospitalares para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Pio XII - MA**, por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital. **2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1 - A** presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no

artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993. 2.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas. 2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa. **03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1 - O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto e prestação de fornecimentos, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município. 3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 3.3- Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. **04 - DO PREÇO (ART.55, III)** 4.1 - O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 006/2020. 4.2 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial nº 006/2020, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram. **05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA** 5.1 - Os fornecimentos deverão ser prestados dentro dos prazos e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência. 5.2 - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de um dia útil da data da comunicação à empresa através do Secretaria Municipal de Saúde. 5.3 - A instalação dos equipamentos, bem como início da prestação dos fornecimentos pela empresa deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento enviada pelo Secretaria Municipal de Saúde do Município. **06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)** 6.1 - Contraprestação mensal, a medida do consumo. 6.2 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 30 (trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização. 6.3 - No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento. **07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS (art. 55, II)** 7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a

vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio. 7.2 - Se a qualidade dos fornecimentos prestados deverá corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a Presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis. 7.3 - Cada fornecimento deverá ser prestado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.4 - Os fornecimentos deverão ser prestados e posteriormente acompanhado da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, ser entregue ao setor competente, **conforme o caso**. 7.5 - A empresa executora do fornecimento, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento. 7.6 - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata. **08 - DAS PENALIDADES** 8.1- A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração. 8.2 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos. 8.3 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade. 8.4 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei. **09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS** 9.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993. 9.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata. 9.3 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá: 9.4 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; 9.5 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e 9.6 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação. 9.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante

requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá: 9.8 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e 9.9 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação; 9.10 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. **10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 10.1 - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes. 10.2 - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93. **11- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando: 11.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; 11.3 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa; 11.4 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; 11.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração; 11.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; 11.7 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; 11.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços; 11.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação. 11.10 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94. 11.11 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido. **12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 12.1- As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho. **13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO** 13.1- A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho. **14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 14.1 - Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 006/2020 e as propostas das empresas classificadas no

certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI). 14.2 - A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados. 14.3 - Fica eleito o foro da comarca de Pio XII - MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. 14.4 - Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII). Município de Pio XII /MA, 16 de julho de 2020. Adriano do Nascimento Alves - Secretário Municipal de Saúde - **GERENCIADOR**. 19 SAUDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP - **LICITANTE REGISTRADO**

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 737a64de725727fabf3f3ce583957755

AVISO DE FRACASSO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

AVISO DE FRACASSO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº035/2020. O MUNICÍPIO DE PIO XII-MA, através do Presidente da CPL, torna público para conhecimento que, em face da INABILITAÇÃO dos documentos de habilitação apresentadas na Tomada de Preço nº 003/2020, que objetiva a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Construção da Academia Básica de Saúde no Povoado Piçarreira no Município de Pio XII - MA, o referido certame foi declarado fracassado. Pio XII, MA 16/07/2020. José Rodrigues Alves - Presidente da CPL.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 18156c77971ff3ea6b2b70366cb70f79

DECRETO MUNICIPAL Nº 1607001/2020 - PIO XII-MA, 16 DE JULHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 1607001/2020 - PIO XII-MA, 16 DE JULHO DE 2020 **Delibera sobre a flexibilização das regras de funcionamento de bares, restaurantes e feiras livres no município de Pio XII em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII**, Estado do Maranhão, CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia pela COVID-19; **CONSIDERANDO** que o Decreto 30060012020, de 30/6/2020 tem vigência por prazo indeterminado e que o seu artigo 8º autoriza a flexibilização ou mais restrições em relação às atividades não essenciais no âmbito do município de Pio XII, a critério da análise das autoridades locais, observando-se os comandos do Governo do Estado do Maranhão, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde; **CONSIDERANDO** que algumas atividades não essenciais sofrem prejuízos imensuráveis e podem funcionar desde que obedeçam e cumpram as medidas sanitárias estabelecidas; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020 que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, e, em especial, o

Decreto nº 35.731 de 11 de abril de 2020 e Portaria 040, de 18 de junho de 2020, da Casa Civil do Governo do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica do Município de Pio XII encontra-se em situação de estabilidade, com a curva se mantendo quase inalterada e sem a ocorrência de óbitos, observando-se, no entanto, a necessidade de manutenção do distanciamento social, bem como o uso de medidas sanitárias usuais; **CONSIDERANDO** as medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias constantes na Portaria nº 34, de 28 de Maio de 2020. **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Pio XII, as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da pandemia enfrentada, sem, contudo, paralisar o ente federado, **DECRETA: Artigo. 1º** - Ficam autorizados a reabertura e o funcionamento de bares e restaurantes, de acordo com as seguintes regras: O horário de funcionamento deverá ser entre as 8h às 22h; a) Mesas e cadeiras devem ser higienizadas, com as toalhas sendo trocadas a cada alteração de clientes; Devem ser retirados paliteiros, saleiros e açucareiros. Somente sachês podem ser utilizados; b) Caso haja filas, deve haver o distanciamento entre as pessoas de 2m. Na circulação interna, também deve ser obedecida a distância de 2m entre as pessoas; c) Funcionários que lidam com o público ou alimentos devem usar luvas, óculos, avental e máscara, cabelos presos, proibidos os adereços (cordões, brincos, etc.); d) O uso de álcool em gel é indispensável e deve haver no estabelecimento à disposição dos usuários; e) Os clientes devem usar máscaras, ainda que de pano, retirando-as apenas para comer ou beber; f) Pessoas do grupo de maior risco (idosos, gestantes, com sintomas gripais), não podem se fazer presentes; g) Espaços exclusivos para crianças devem ser fechados; h) Não podem ser dados alimentos e bebidas para degustação; i) O horário de lanche deve ser compreendido entre 10h a 0h; almoço, das 11h às 15h e jantar, das 18h a 0h; **Artigo 2º** - As feiras livres tradicionais poderão voltar a funcionar, sem aglomerações, mantendo o distanciamento entre as pessoas, de no mínimo 2m, utilizando máscara, álcool em gel e todas as medidas sanitárias recomendadas e de conhecimento público. O horário de funcionamento será o tradicional (até às 14 horas), anterior à Pandemia do Coronavírus (COVID 19). O comércio vendas nas BR's e em veículos vindos de outras cidades, em razão da segurança da saúde da população local, continua proibido. **Artigo 3º** - As reuniões são permitidas, desde que obedçam aos seus participantes, as regras sanitárias comuns, tais como o uso de álcool em gel, máscaras, distanciamento de pelo menos 1,5m de cada pessoa. **Artigo 4º** - Continuam proibidas as atividades esportivas coletivas, tais como futebol, voleibol e semelhantes. **Artigo 5º** - Continuam em vigor todas as outras determinações do Decreto 30060012020, de 30/06/2020. **Artigo 6º**. Todas as dúvidas referentes às normas contidas nos decretos municipais de enfrentamento a COVID-19 serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail: semuspioxii@hotmail.com e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município; **Artigo. 7º**. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando-se todas as disposições em contrário; **PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII - MA. 16 de Julho de 2020 - Carlos Alberto Gomes Batalha - Prefeito Municipal.**

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: a2a8800508a68e5b092987b98acedbb5

Institui a Comissão para Apuração de Acumulação de Cargos e Empregos e Aposentados com exercício de Cargo Público, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** o disposto no artigo 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, bem como as recomendações recebidas dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão, além da possibilidade da existência de servidores em situação de infringência à norma constitucional; **Considerando** que o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho têm exigido da administração municipal condutas que visem a regularização de todas as situações funcionais, sob pena de ações de improbidade administrativa e **Considerando** que esta gestão sempre atua em acordo com a legislação em vigor, respeitando os princípios básicos da administração pública, tais como impessoalidade, publicidade, legalidade, além de outros, **RESOLVE: Art. 1º** - Instituir a Comissão de Acumulação de Cargos e Empregos e Aposentados com exercício de cargo público, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pio XII - Maranhão. **Art. 2º** - Compete à Comissão de Acumulação de Cargos e Empregos e Aposentados com exercício de cargo público, emitir parecer conclusivo nos processos submetidos à sua apreciação relativos ao regime de acumulação de cargos e empregos. **Art. 3º** - A Comissão de Acumulação de Cargos e Empregos e Aposentados com exercício de cargo público será constituída por três membros, servidores efetivos ou não, do município e que tenham no mínimo dois anos de serviços prestados ao ente municipal. Serão nomeados três membros suplentes, para o caso de afastamento, ausência ou impedimento de qualquer dos titulares. **Art. 4º** - Os membros da Comissão de Acumulação de Cargos e Empregos e Aposentados com exercício de cargo público terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, sempre com assessoria jurídica da Prefeitura Municipal, podendo tal período ser prorrogado por até igual prazo, a pedido da Comissão e a critério desta autoridade. **Art. 5º** - Os processos submetidos à apreciação e deliberação da Comissão de Acumulação de Cargos e Empregos e Aposentados com exercício de cargo público serão encaminhados, com os respectivos pareceres, ao Prefeito Municipal, para homologação e posterior publicação na forma da Lei Orgânica do Município. **Art. 6º** - Das decisões da Comissão de Acumulação de Cargos e Empregos e Aposentados com exercício de cargo público caberá sucessivamente pedido de reconsideração à comissão, no prazo de cinco dias, e recurso ao Prefeito Municipal, em igual prazo. **Art. 7º** - Reconhecida a acumulação inconstitucional ou exercício de cargo público ilegalmente em razão de aposentadoria, em decisão irrecorrível, o processo será encaminhado ao Departamento de Pessoal da secretaria de Administração, que procederá na forma da legislação específica. **Art. 8º** - A Comissão de Acumulação de Cargos e Empregos e Aposentados com exercício de cargo público reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semana, às terças e quintas-feiras e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente. O local de funcionamento será na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Vitorino Freire, s/n, das 8 h às 12 h. **Parágrafo único** - Na hipótese de nada haver a deliberar poderá deixar de se realizar a reunião ordinária. **Art. 9º** - O Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração deverá prestar assessoria à Comissão de Acumulação de Cargos e Empregos e Aposentados com exercício de cargo público, promovendo levantamentos, pesquisas e prestando informações sobre assuntos de sua especialização setorial. **Art. 10** - Os membros da Comissão de Acumulação de Cargos e Empregos e Aposentados com exercício de cargo público exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições de seus cargos e terão consignados em seus assentamentos funcionais o registro de serviços relevantes prestados à Prefeitura Municipal de Pio XII - MA. **Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, ouvida a Procuradoria Geral do Município. **Art. 12** -

PORTARIA GAB Nº 033/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020

PORTARIA GAB Nº 033/2020 de 14 de Julho de 2020 -

Os membros titulares desta Comissão são: Presidente: **Mauro Sérgio Morais de Oliveira**, inscrito no CPF sob nº **013.142.393-25**, servidor da Secretaria Municipal de Administração; Membros: **Flávia da Conceição dos Santos** inscrita no CPF sob nº **004.868.293-40**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e **FRANCISCO SOUSA GOMES**, inscrito no CPF sob nº **717.708.442-87**, lotado na Secretaria Municipal de Educação; membros suplentes: **Sebastião Farias Furtado** inscrito no CPF sob nº **332.767.223-72**, **Eliane de Sousa da Silveira**, inscrita no CPF sob nº **603.025.473-12** e **Marcelo Lopes de Melo**, inscrito no CPF sob nº **483.217.883-00**. **Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII**, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020. **Carlos Alberto Gomes Batalha** - Prefeito Municipal de Pio XII - MA.

Publicado por: **JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO**
Código identificador: **fa731f861d2d1cbfd7f4378a37369c72**

PORTARIA GAB Nº 0107001/2020

PORTARIA GAB Nº 0107001/2020 - Designa o funcionário **ANTONIO MAURO DOS SANTOS** para exercer a função de Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) de Pio XII - MA. O Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º- DESIGNAR**, o Senhor **ANTONIO MAURO DOS SANTOS**, CPF: 336.607.603-82, para exercer a função de Responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) neste município. Sendo o Responsável supracitado detentor do Cargo em Comissão Diretor da Divisão de Incentivo à Produção com data de admissão em 02/01/2017 lotado na Secretaria Municipal de Agricultura de Pio XII-MA. **Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, dê-se conhecimento e cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII**, estado do Maranhão, em 01 de Julho de 2020. **Carlos Alberto Gomes Batalha** - Prefeito de Pio XII - MA.

Publicado por: **JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO**
Código identificador: **5d57aee2d3af1cc65220f06152118b94**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

D R REPRESENTAÇÕES LTDA						
Rua da Fazenda, n.º 400 - Flora Rica CEP:65800-000						
Balsas-MA Fone/Fax:(99)3541-3526						
CNPJ: 04.954.908/0001-95						
A Prefeitura Municipal Sambaíba - MA						
Secretaria Municipal de Saúde - SMS						
E com grande satisfação que apresentamos nossa Proposta Comercial para Vsa.Apreciação.						
em quaisquer duvidas gentileza entrar em contato.						
LOTE I - EPIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P.UNIT	P.TOTAL	PREVISÃO
01	MASCARAS CIRURGICAS	2.000	UND	R\$ 2,72	R\$ 5.440,00	IMEDIATO
02	MASCARAS N95	500	UND	R\$ 27,60	R\$ 13.800,00	IMEDIATO
03	TOUCAL DESCARTAVEL	2.000	UND	R\$ 0,21	R\$ 420,00	IMEDIATO
04	PROPE DESCARTAVEL	1.000	UND	R\$ 0,75	R\$ 750,00	10 DIAS UTEIS
05	LUVAS TAM P C/100 UND	100	CX	R\$ 53,55	R\$ 5.355,00	IMEDIATO
06	LUVAS TAM C C/100 UND	100	CX	R\$ 53,55	R\$ 5.355,00	IMEDIATO
07	LUVAS TAM G C/100 UND	50	CX	R\$ 53,55	R\$ 2.677,50	IMEDIATO
08	LUVAS ESTEREIS Nº 6,5 PAR	200	FR	R\$ 2,19	R\$ 438,00	12 DIAS UTEIS
09	LUVAS ESTEREIS Nº7,5 PAR	200	FR	R\$ 2,19	R\$ 438,00	IMEDIATO
10	LUVAS ESTEREIS Nº 8 PAR	200	FR	R\$ 2,19	R\$ 438,00	IMEDIATO
11	CAPOTES DESC. 40GR C/10 UND	30	FCT	R\$ 153,00	R\$ 4.590,00	ATE 15 DIAS UTEIS
12	CAPOTE IMPERMEAVEL	30	FCT	N/C	N/C	INDISPONIVEL
13	FACE SHIELD	100	UND	R\$ 27,20	R\$ 2.720,00	IMEDIATO

LOTE II - CORRELATOS						
14	GEL PARA CONTATO	30	LTS	R\$ 11,82	R\$ 354,60	IMEDIATO
15	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 04	50	UND	R\$ 1,50	R\$ 75,00	ATE 15 DIAS UTEIS
16	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 06	50	UND	R\$ 1,50	R\$ 75,00	ATE 15 DIAS UTEIS
17	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 08	50	UND	R\$ 1,50	R\$ 75,00	ATE 15 DIAS UTEIS
18	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 10	50	UND	R\$ 1,50	R\$ 75,00	IMEDIATO
19	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 12	50	UND	R\$ 1,50	R\$ 75,00	ATE 15 DIAS UTEIS
20	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 14	50	UND	R\$ 1,50	R\$ 75,00	ATE 15 DIAS UTEIS
21	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 16	50	UND	R\$ 1,50	R\$ 75,00	IMEDIATO
22	SONDA NASOGASTRICA Nº 06	50	UND	R\$ 1,50	R\$ 75,00	ATE 15 DIAS UTEIS
23	SONDA NASOGASTRICA Nº08	50	UND	R\$ 1,50	R\$ 75,00	ATE 15 DIAS UTEIS
24	SONDA NASOGASTRICA Nº10	50	UND	R\$ 1,50	R\$ 75,00	ATE 15 DIAS UTEIS
25	SONDA NASOGASTRICA Nº12	50	UND	R\$ 1,50	R\$ 75,00	ATE 15 DIAS UTEIS
26	SONDA NASOGASTRICA Nº14	50	UND	R\$ 1,50	R\$ 75,00	ATE 15 DIAS UTEIS
27	SONDA NASOGASTRICA Nº 16	50	UND	R\$ 1,50	R\$ 75,00	ATE 15 DIAS UTEIS
28	SONDA NASOGASTRICA Nº 18	50	UND	R\$ 1,50	R\$ 75,00	ATE 15 DIAS UTEIS
29	SONDA NASOGASTRICA Nº 20	50	UND	R\$ 1,50	R\$ 75,00	ATE 15 DIAS UTEIS
30	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,5	30	UND	R\$ 6,46	R\$ 193,80	IMEDIATO
31	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,0	30	UND	R\$ 6,46	R\$ 193,80	IMEDIATO
32	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,5	30	UND	R\$ 6,46	R\$ 193,80	ATE 15 DIAS UTEIS
33	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,0	30	UND	R\$ 6,46	R\$ 193,80	IMEDIATO
34	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,5	30	UND	R\$ 6,46	R\$ 193,80	ATE 15 DIAS UTEIS
35	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,0	30	UND	R\$ 6,46	R\$ 193,80	ATE 15 DIAS UTEIS
36	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0	30	UND	R\$ 6,46	R\$ 193,80	IMEDIATO
37	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5	30	UND	R\$ 6,46	R\$ 193,80	ATE 15 DIAS UTEIS
38	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,0	30	UND	R\$ 6,46	R\$ 193,80	ATE 15 DIAS UTEIS
39	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5	30	UND	N/C	N/C	INDISPONIVEL
40	LAMINA CURVA Nº0	1	UND	R\$ 169,98	R\$ 169,98	ATE 15 DIAS UTEIS
41	LAMINA CURVA Nº01	1	UND	R\$ 169,98	R\$ 169,98	ATE 15 DIAS UTEIS
42	LAMINA CURVA Nº02	1	UND	R\$ 169,98	R\$ 169,98	ATE 15 DIAS UTEIS
43	LAMINA CURVA Nº03	1	UND	R\$ 169,98	R\$ 169,98	ATE 15 DIAS UTEIS
44	LAMINA CURVA Nº04	1	UND	R\$ 169,98	R\$ 169,98	ATE 15 DIAS UTEIS
45	LAMINA RETA Nº 0	1	UND	R\$ 169,98	R\$ 169,98	ATE 15 DIAS UTEIS
46	LAMINA RETA Nº 01	1	UND	R\$ 169,98	R\$ 169,98	ATE 15 DIAS UTEIS
47	LAMINA RETA Nº 02	1	UND	R\$ 169,98	R\$ 169,98	ATE 15 DIAS UTEIS
48	BORRACHA LATEX	10	UND	R\$ 142,80	R\$ 1.428,00	ATE 15 DIAS UTEIS
49	EQUIPO MACRO GOTAS	300	UND	R\$ 1,70	R\$ 510,00	IMEDIATO
50	EQUIPO MICRO GOTAS	300	UND	R\$ 3,06	R\$ 918,00	ATE 15 DIAS UTEIS
51	CATETER INTRAVENOSO Nº 18 C/100 UND	2	CX	R\$ 88,01	R\$ 176,02	IMEDIATO
52	CATETER INTRAVENOSO Nº 20 C/100 UND	2	CX	R\$ 93,10	R\$ 186,20	IMEDIATO
53	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 C/100 UND	2	CX	R\$ 104,08	R\$ 208,16	IMEDIATO
54	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 C/100 UND	2	CX	R\$ 117,26	R\$ 234,52	IMEDIATO
55	SERINGAS DESCARTAVEL 3ML C/AG C/500 UND	2	CX	R\$ 170,00	R\$ 340,00	IMEDIATO
56	SERINGAS DESCARTAVEL 5ML C/AG C/500 UND	2	CX	R\$ 220,00	R\$ 440,00	IMEDIATO
57	SERINGAS DESCARTAVEL 10ML C/AG C/250 UND	2	CX	R\$ 132,50	R\$ 265,00	IMEDIATO
58	SERINGAS DESCARTAVEL 20ML C/AG C/250 UND	2	CX	R\$ 190,00	R\$ 380,00	IMEDIATO
LOTE III - MEDICAMENTOS						
59	SORO FISIOLOGICO 500 ML C/30 FR	15	CX	R\$ 132,00	R\$ 1.980,00	IMEDIATO
60	SORO FISIOLOGICO 250ML C/48 FR	10	CX	R\$ 163,20	R\$ 1.632,00	IMEDIATO
61	SORO GLICOSADO 500ML C/30 FR	10	CX	R\$ 153,00	R\$ 1.530,00	IMEDIATO
62	SORO RINGER SIMPLES 500ML C/30 FR	5	CX	R\$ 147,00	R\$ 735,00	IMEDIATO
63	SORO RINGER LACTATO 500ML C/30 FR	5	CX	R\$ 144,00	R\$ 720,00	IMEDIATO
64	CETAMINA	1	CX	N/C	N/C	INDISPONIVEL
65	FENTANIL	1	CX	N/C	N/C	INDISPONIVEL
66	MIDAZOLAN	1	CX	N/C	N/C	INDISPONIVEL
103	HIDRO CLOROQUINA 450 MG	6.000	COMP	N/C	N/C	INDISPONIVEL
104	CLOROQUINA 250 MG	6.000	COMP	R\$ 3,10	R\$ 18.600,00	SOBRE ENCOMENDA
105	AZITROMICINA 500 MG	6.000	COMP	R\$ 7,48	R\$ 44.880,00	IMEDIATO
106	IVERMECTINA 6 MG	3.000	COMP	R\$ 1,69	R\$ 5.070,00	SOBRE ENCOMENDA
107	ZINCO	14.000	COMP	R\$ 1,35	R\$ 18.900,00	SOBRE ENCOMENDA
108	VITAMINA C	14.000	COMP	R\$ 0,26	R\$ 3.640,00	ATE 20 DIAS UTEIS
109	DIPIRONA 500 MG	10.000	COMP	R\$ 0,43	R\$ 4.300,00	IMEDIATO
LOTE IV - MATERIAL HOSPITALAR						
67	FIO GUIA MALEAVEL	2	UND	R\$ 187,00	R\$ 374,00	INDISPONIVEL
68	CANULA DE GUEDEL	4	UND	R\$ 3,71	R\$ 14,84	ATE 15 DIAS UTEIS
69	OXIMETRO PORTATIL ADULTO	10	UND	R\$ 266,90	R\$ 2.669,00	IMEDIATO / 12 DIAS UTEIS
70	OXIMETRO PORTATIL INFANTIL	5	UND	N/C	N/C	INDISPONIVEL
71	FRASCO PARA ASPIRADOR	10	UND	R\$ 289,00	R\$ 2.890,00	ATE 15 DIAS UTEIS
72	LARINGOSCÓPIO	1	UND	R\$ 1.351,50	R\$ 1.351,50	12 DIAS UTEIS
73	TERMOMETRO INFRAVERMELHO	4	UND	R\$ 608,00	R\$ 2.432,00	8 DIAS UTEIS
74	APARELHO PRESSÃO COMPLETO ADULTO	10	UND	R\$ 112,50	R\$ 1.125,00	IMEDIATO / 12 DIAS UTEIS
75	APARELHO PRESSÃO COMPLETO INFANTIL	2	UND	R\$ 146,50	R\$ 293,00	IMEDIATO / 12 DIAS UTEIS
76	GLICOSSIMETRO	5	UND	R\$ 68,00	R\$ 340,00	IMEDIATO / 12 DIAS UTEIS
77	MASCARA NÃO REINALANTE ADULTO	10	UND	R\$ 32,00	R\$ 320,00	IMEDIATO / 30 DIAS UTEIS
78	MASCARA NÃO REINALANTE INFANTIL	10	UND	R\$ 32,00	R\$ 320,00	IMEDIATO / 30 DIAS UTEIS
124	COMPRESSAS DE GASES C/500 UND	100	PT	R\$ 10,03	R\$ 1.003,00	IMEDIATO
125	MASCARA DUPLA FACE DESCARTAVEL	6.000	UND	R\$ 2,31	R\$ 13.860,00	IMEDIATO
LOTE IV - EQUIPAMENTOS						
79	ASPIRADOR PORTATIL	1	UND	R\$ 788,80	R\$ 788,80	ATE 15 DIAS UTEIS
80	DEFIBRILADOR BIFASICO - DEA	1	UND	R\$ 16.850,00	R\$ 16.850,00	ATE 40 DIAS UTEIS
81	MONITOR CARDIACO COMPLETO	2	UND	R\$ 22.926,20	R\$ 45.852,40	IMEDIATO
82	CILINDRO DE OXIGENIO FIXO-AÇO O2 50L (10 M3)	3	UND	R\$ 3.530,90	R\$ 10.592,70	ATE 45 DIAS UTEIS
83	CILINDRO DE OXIGENIO PORTATIL	1	UND	R\$ 2.720,00	R\$ 2.720,00	ATE 15 DIAS UTEIS
84	LEXIRAS INOX 30 L C/PEDAL	1	UND	R\$ 644,30	R\$ 644,30	ATE 15 DIAS UTEIS
85	LEXIRAS INOX 80 L C/PEDAL	3	UND	R\$ 834,70	R\$ 2.504,10	ATE 15 DIAS UTEIS
86	CARRO CURATIVO INOX	3	UND	R\$ 994,50	R\$ 2.983,50	ATE 30 DIAS UTEIS
87	CARRINHO DE EMERGENCIA	1	UND	R\$ 2.125,00	R\$ 2.125,00	ATE 30 DIAS UTEIS
88	BEBEDOURO GELA AGUA	1	UND	R\$ 816,00	R\$ 816,00	ATE 15 DIAS UTEIS
89	AMBU ADULTO SILICONE C/RESERVATORIO	2	UND	R\$ 255,00	R\$ 510,00	IMEDIATO / 12 DIAS UTEIS
90	AMBU INFANTIL SILICONE C/RESERVATORIO	1	UND	R\$ 255,00	R\$ 255,00	IMEDIATO / 12 DIAS UTEIS
91	BOMBA DE INFUSÃO	2	UND	R\$ 10.880,00	R\$ 21.760,00	ATE 15 DIAS UTEIS
92	CUBA RIN	5	UND	R\$ 100,44	R\$ 502,20	ATE 20 DIAS UTEIS
93	BANDEJA MEDIA	5	UND	R\$ 93,81	R\$ 469,05	ATE 20 DIAS UTEIS
94	ELETROCARDIOGRAFO PORTATIL-TEB	1	UND	R\$ 10.497,50	R\$ 10.497,50	ATE 25 DIAS UTEIS
95	HAMPER	2	UND	R\$ 175,10	R\$ 350,20	ATE 30 DIAS UTEIS
96	MESA AUXILIAR PI INSTRUMENTAIS	1	UND	R\$ 506,60	R\$ 506,60	ATE 30 DIAS UTEIS
97	SUPORTE PARA SORO COM RODIZIO	4	UND	R\$ 136,00	R\$ 544,00	ATE 30 DIAS UTEIS
98	LANTERNA CLINICA	1	UND	R\$ 35,10	R\$ 35,10	IMEDIATO
99	BRANCHA RIGIDA DE RCP	1	UND	R\$ 598,40	R\$ 598,40	IMEDIATO
100	BANQUETA GIRATORIA	1	UND	R\$ 166,60	R\$ 166,60	ATE 15 DIAS UTEIS
101	BIOMBO TRUPO	2	UND	R\$ 338,30	R\$ 676,60	ATE 15 DIAS UTEIS
102	ARMARIO SUSPENSO COM DIVISORIAS	1	UND	R\$ 419,90	R\$ 419,90	ATE 20 DIAS UTEIS
126	FILTRO HME PVENTILADOR PULMONAR	300	300	R\$ 68,00	R\$ 20.400,00	IMEDIATO
LOTE V - INSTRUMENTAIS						
110	CABO DE BISTURI Nº 03	2	UND	R\$ 13,06	R\$ 26,12	ATE 15 DIAS UTEIS
111	CABO DE BISTURI Nº04	2	UND	R\$ 13,06	R\$ 26,12	ATE 15 DIAS UTEIS
112	GANCHO GILLES DELICADO 17 CM	2	UND	R\$ 39,78	R\$ 79,56	ATE 15 DIAS UTEIS
113	PINÇA ADONSON SERRILHADA 12 CM	1	UND	R\$ 17,20	R\$ 17,20	ATE 15 DIAS UTEIS
114	PINÇA DENTE DE RATO 12 CM	1	UND	R\$ 15,56	R\$ 15,56	ATE 15 DIAS UTEIS
115	PINÇA MOSQUITO CURVA 12 CM	1	UND	R\$ 29,78	R\$ 29,78	ATE 15 DIAS UTEIS
116	PINÇA PEANA 14 CM	2	UND	R\$ 45,25	R\$ 90,50	ATE 15 DIAS UTEIS
117	PORTA AGLULA MAYO HEGAR C/VIDEA 12 CM	1	UND	R\$ 476,00	R\$ 476,00	ATE 15 DIAS UTEIS
118	PORTA AGLULA MAYO HEGAR C/VIDEA 14 CM	2	UND	R\$ 476,00	R\$ 952,00	ATE 15 DIAS UTEIS

119	TESOURA IRIS FACETA CURVA PONTA FINA 12 CM	2	UND	R\$ 28,25	R\$ 56,50	ATE 15 DIAS UTEIS
120	TESOURA MAYO RETA 15 CM	2	UND	R\$ 75,45	R\$ 150,90	ATE 15 DIAS UTEIS
121	ESTOJO DE INOX PERFURADO 20X10X3 CM	2	UND	R\$ 107,37	R\$ 214,74	ATE 15 DIAS UTEIS
122	PINÇA KELLY RETA 16 CM	2	UND	R\$ 46,78	R\$ 93,56	ATE 15 DIAS UTEIS
123	PINÇA KELLY CURVA 16 CM	2	UND	R\$ 46,78	R\$ 93,56	ATE 15 DIAS UTEIS
VALOR TOTAL					R\$ 328.725,03	

Publicado por: **EUCLIDES DA SILVA MORAES**

Código identificador: 835f449d468d11c83ec11ce57d63386e

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 071/2020/GAB

PORTARIA Nº 071/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 16 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Concurso Público e do Edital nº 01/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

NOMEAR, MARCOS THIERES RODRIGUES BRITO, portador do CPF nº **606.504.373-73**, para exercer o cargo de AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA, Zona Rural do Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação, Escola Municipal Luis Cunha, Povoado Cajá**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: **ANA LUCIA PEREIRA ROCHA**

Código identificador: a2253796bce344383a9c29e5e86e34df

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 072/2020/GAB

PORTARIA Nº 072/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 16 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Concurso Público e do Edital nº 01/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

NOMEAR, ANDERSON DA SILVA LEITE, portador do CPF nº **609.162.363-07**, para exercer o cargo de AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA, Zona Rural do Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde, UBS- FERNANDO ELIAS E SILVA CARVALHO, Povoado Ananás**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: **ANA LUCIA PEREIRA ROCHA**

Código identificador: 175bf0fa9b880dbb6ca7ee5070447c27

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 073/2020/GAB

PORTARIA Nº 073/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 16 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Concurso Público e do Edital nº 01/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

NOMEAR, GLAYSON COELHO E SILVA, portador do CPF nº **032.143.683-03**, para exercer o cargo de AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA, Zona Rural do Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação - Povoado Ananás**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: **ANA LUCIA PEREIRA ROCHA**

Código identificador: 2f745a536790172222928ca0d908ec50

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 074/2020/GAB

PORTARIA Nº 074/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 16 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Concurso Público e do Edital nº 01/2019, de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

NOMEAR, JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO, portador do CPF nº **609.911.993-08**, para exercer o cargo de AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA, Zona Rural do Município de Sambaíba, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação - Povoado Ananás**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, aos 16 dias do mês de julho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: **ANA LUCIA PEREIRA ROCHA**

Código identificador: c49bbf9077da104f2add8236162f6633

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO****DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2020 - DISPÕE SOBRE O
RETORNO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS, COMERCIAIS E
ESPORTIVAS**

DECRETO MUNICIPAL Nº 32, de 16 de julho de 2020. DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E SOBRE O RETORNO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS, COMERCIAIS E ESPORTIVAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, ADÃO DE SOUSA CARNEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 82, VI, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional; CONSIDERANDO a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas; CONSIDERANDO que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de São Francisco do Brejão as regras, procedimentos e medidas relativas ao funcionamento de atividades religiosas, comerciais e esportivas, para o enfrentamento da citada situação de Calamidade em Saúde Pública em decorrência da proliferação do Coronavírus (COVID-19), **DECRETA: Art. 1º. Fica autorizado, a partir do dia 17 de julho de 2020, o funcionamento de templos religiosos, bares, lanchonetes, restaurantes e atividades esportivas no âmbito do Município de São Francisco do Brejão, desde que obedecidas as restrições e recomendações sanitárias de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), na forma deste Decreto. § 1º Os dirigentes das instituições religiosas deverão assegurar em seus templos o cumprimento dos seguintes requisitos: I - o número de pessoas presentes em espaço aberto não poderá exceder o número de 30 (trinta); II - o número de pessoas presentes em espaço fechado não poderá exceder o número de 20 (vinte); III - uso obrigatório de máscaras, podendo ser de tecido, para todos os presentes; IV - distância obrigatória entre as pessoas presentes de no mínimo 2m (dois metros); V - manter o ambiente do templo bem ventilado e com portas e janelas abertas, caso seja possível; VI -**

manter a higienização interna e externa do ambiente com limpeza permanente, inclusive dos banheiros; VII - disponibilizar banheiro, sabão líquido e álcool 70% (setenta por cento) INPM; VIII - os dias e horários de funcionamento deverão seguir a rotina normal de cada templo religioso; IX - poderão ser adotadas outras medidas de prevenção que considerar conveniente e de acordo com as autoridades sanitárias. § 2º Os proprietários de bares, lanchonetes e restaurantes deverão assegurar em seus estabelecimentos comerciais o cumprimento dos seguintes requisitos: I - o número de pessoas presentes não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade total; II - uso obrigatório de máscaras para os funcionários do estabelecimento e para os clientes, podendo a máscara ser de tecido; IV - distância obrigatória entre as pessoas presentes de no mínimo 2m (dois metros); V - manter o ambiente do estabelecimento comercial bem ventilado e com portas e janelas abertas, caso seja possível; VI - manter a higienização interna e externa do estabelecimento com limpeza permanente, inclusive dos banheiros; VII - disponibilizar banheiro, sabão líquido e álcool 70% (setenta por cento) INPM; VIII - o funcionamento dos estabelecimentos será de sexta-feira a domingo, das 8h:00 (oito horas da manhã) até às 00h:00 (zero hora - meia noite); IX - poderão ser adotadas outras medidas de prevenção que considerar conveniente e de acordo com as autoridades sanitárias. § 3º As atividades esportivas de futebol realizadas em locais abertos poderão ocorrer desde que sejam apenas partidas recreativas (peladas) e jogos amistosos, e que não tenha público no local, seguindo os requisitos mínimos de segurança, assim como as normas sanitárias e de saúde pública. § 4º Todos os dirigentes de templos religiosos e proprietários de estabelecimentos comerciais mencionados neste Decreto são responsáveis pelo combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19), bem como pela observância das normas sanitárias e de saúde pública em nível municipal, estadual e federal. **Art. 2º.** Todas as medidas adotadas neste Decreto, bem como todas as medidas anteriores, poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com o parecer das autoridades sanitárias e de saúde pública. **Art. 3º.** Todos os canais de atendimento remoto da Prefeitura Municipal e da Polícia Militar deverão estar a disposição da população para denúncias sobre o descumprimento deste e dos demais Decretos Municipais e Estaduais que tratam das medidas de prevenção e combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19). **Art. 4º.** Os Secretários Municipais ficam autorizados a editar Portarias dispondo sobre regulamentação do presente Decreto, caso seja necessário. **Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, e alterando apenas parte das disposições contidas no Decreto Municipal nº 23, de 11 de maio de 2020. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de julho de 2020. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: fc1ffb27644cf98d8d36638e63b7f4f2

**DECRETO MUNICIPAL Nº 33/2020 - PRORROGA O
PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E
DE FÉRIAS DA SAÚDE**

DECRETO MUNICIPAL Nº 33, de 16 de julho de 2020. PRORROGA O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, ADÃO DE SOUSA CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, VI da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19; **CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; **CONSIDERANDO** os Planos de Contingência elaborados pelo Estado do Maranhão e pelo Município, bem como os Decretos Estaduais e Municipais de combate e prevenção ao COVID-19; **CONSIDERANDO** a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida; **CONSIDERANDO** ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia Município e em todo o Estado do Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de São Francisco do Brejão que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República de 1988. **D E C R E T A: Art. 1º.** Fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação de São Francisco do Brejão/MA, na forma das recomendações das autoridades sanitárias e de saúde pública. **Parágrafo único.** Durante o período de suspensão continuará vigente o regime Especial de Realização de Atividades não Presenciais na Educação Municipal, na forma do Decreto Municipal nº 31, de 20 de Abril de 2020 e da Resolução nº 01/2020 do Conselho Municipal de Educação de São Francisco do Brejão, que fixa orientações para o desenvolvimento de atividades curriculares não presenciais e a reorganização do calendário escolar. **Art. 2º.** Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2020, o período de suspensão das férias deferidas ou programadas e de licenças-prêmio dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 3º.** Os prazos de suspensão dispostos nos arts. 1º e 2º deste Decreto poderão ser alterados, a depender de nova avaliação, consideradas as orientações das autoridades sanitárias e de saúde pública. **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e alterando apenas parte das disposições contidas no Decreto Municipal nº 23, de 11 de maio de 2020. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de Julho de 2020. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR

Código identificador: 35e9258d5ca78e8d2c70e2ab60ddf555

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

DECRETO Nº 028/2020

DECRETO Nº 028/2020, de São João dos Patos 16 de julho de 2020. **“Estabelece regras a bares, restaurantes e acesso aos banhos locais, adequa as normas sanitárias do Estado do Maranhão e dá outras providências”.** **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública, de Importância Nacional, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade prioritária de preservar a integridade física e a saúde de da população do Município de São João dos Patos - MA, bem como organização de um Plano Municipal de Contingência para COVID-19;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.831 do Governo do Estado do Maranhão, publicado em 20 de maio de 2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de São João dos Patos as regras, procedimentos e medidas de funcionamento de bares, restaurantes e acesso aos banhos locais;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de São João dos Patos.

Art. 2º. Fica recomendado que deverá permanecer em isolamento social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

Art. 3º Fica determinado o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;
IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º. A partir do dia 22/06/2020, os estabelecimentos comerciais poderão retomar suas atividades, em tempo integral, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias

e normas de combate ao Corona vírus, conforme o estabelecido pelo decreto nº 35.831 do Governo do Estado do Maranhão, publicado em 20 de maio de 2020.

Parágrafo único - As empresas terão de seguir integralmente todas a normas e portarias editadas para regulamentar o decreto estadual, bem como o municipal por consequência.

Art. 5º. Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

- I. Locação de áreas e espaços de lazer e salões de festas, bem como a realização de eventos públicos ou privados, que abriguem grandes aglomerações e desobedeçam às normas sanitárias;
- II. Bares;
- III. Restaurantes.

Parágrafo Único: os estabelecimentos mencionados nos itens II e III permanecerão em sistema de Delivery.

Art. 6º - Fica determinada a interdição dos balneários "Pequi", Mandacaru, Limpeza e Congos. Desse modo, fica interdito os locais de banhos e seus acessos para veículos e pessoas, nos próximos 4 finais de semana (sexta, sábado e domingo), a partir de sexta-feira, dia 17/07/2020, nos termos desse decreto.

§1º No caso do descumprimento deste decreto será aplicado multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para motos; e R\$ 1.000,00 (mil reais), para carros.

§2º Aquele que violar as regras deste decreto, terá o veículo apreendido e será conduzido para a delegacia, onde responderá legalmente pela infração.

§3º Os populares proprietários dos veículos deverão ser conduzidos para Delegacia para registro da infração.

Art. 7º Os valores das multas serão direcionados para o Fundo Municipal de Combate a Pandemia.

Art. 8º Fica ressalvado o acesso dos pescadores da região em atividade profissional, que fazem uso do local para venda e consumo para sua subsistência.

Art. 9º Ficam autorizados os fiscais de postura, em conjunto com a vigilância sanitária, polícia militar e polícia civil a fiscalizarem este decreto.

Art. 10º - A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Agentes de Trânsito, Agentes de Endemias, Polícia Civil e Polícia Militar.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 11º - As determinações impostas pelo presente Decreto são temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante novos decretos, acompanhando as orientações sanitárias municipais, estaduais e/ou federais, tornando-se mais rígidas ou mais brandas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 16 dias do mês de Julho de 2020. GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA, Prefeita Municipal

*Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO
Código identificador: 2c09bc79d43a8f00884c9e3e18c495a2*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N 02/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/DLE/02/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 160/2020. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), situada à Avenida das Juçareiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.173.958/0001 - 99, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TOPMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 19.361.489/0001-55, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, Nº 2735 - Monte Castelo, Cep: 65.030-000, São Luis - MA, representada pelo Sr. Jonas Souza Lima, portador do CPF nº 007.415.193-21, Sócio Administrador, doravante designada CONTRATADA. **ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para o combate ao COVID-19 para a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação Emergencial nº 02/2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto Estadual 35.672 de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal 107 de 29 de abril de 2020 e demais legislação aplicável. **VALOR:** R\$ 531.724,50 (quinhentos e trinta e um mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 11 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** ORGÃO 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SUB UNIDADE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0934.2199.0000 - MANUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO COVID; 3.3.90.30.00: MATERIAL DE CONSUMO. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 11 de junho de 2020.**

*Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 60aa7aba0cb1f0c39fbeb27b61edab19*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

DECRETO Nº 027A/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 24 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 027A/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 24 DE JUNHO DE 2020. "Dispõe sobre a adesão pelo Município de Sucupira do Riachão-MA das normas contidas na Lei Estadual nº 11.274/2020 que suspende o cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraiados por servidores públicos estaduais e municipais e empregados

públicos e privados, no âmbito do Estado do Maranhão pelo prazo de 90 dias e dá outras providências". A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aderida, no âmbito Município de Sucupira do Riachão-MA, as normas contidas na Lei Estadual nº 11.274, de 04 de junho de 2020, no que diz respeito à suspensão dos empréstimos consignados descontados em folha, contraídos pelos servidores públicos municipais junto às instituições financeiras, pelo prazo estabelecido na lei, em decorrência da Pandemia do Coronavírus (Covid-19). Art. 2º - Caberá ao servidor que optar pela suspensão do pagamento das parcelas em folha, dirigir-se à instituição financeira para efetuar a negociação relativa aos valores que não serão pagos durante a pandemia, adiantando o respectivo convênio conforme condições estabelecidas pelo banco. Art. 3º - Caberá ao servidor que não optar pela suspensão do pagamento das parcelas em folha enviar o formulário devidamente preenchido e assinado via e-mail para o setor de Recursos Humanos (prefeiturasdoriachao@yahoo.com.br). Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 24 de junho de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: d815cd696725c9e4a1fb24c73bde390d

DECRETO Nº 031/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 16 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 031/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 16 DE JULHO DE 2020. "Estabelece medidas de enfrentamento a pandemia do Covid-19 para o mês de julho de 2020 no Município de Sucupira do Riachão-MA e dá outras providências". A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Municipal. CONSIDERANDO o agravamento e aumento no número de casos da Covid-19 no Estado do Maranhão, sobretudo os recentes aumentos de casos confirmados no Município de Sucupira do Riachão-MA; DECRETA: Art. 1º - Fica mantida a proibição de abertura do comércio não essencial, incluído bares, academias, clubes de recreação, até o dia 31 de julho, podendo o prazo ser prorrogado. Parágrafo Único - Antes do término do período citado, o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Covid-19 analisará a viabilidade da prorrogação da medida. Art. 2º - Permanece permitida a abertura dos serviços considerados essenciais, bem como se mantém modalidades de entrega rápida de mercadoria (delivery) para os estabelecimentos de alimentação. Art. 3º - Havendo descumprimento das determinações do presente decreto, os infratores poderão sofrer as medidas dispostas no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.784/2020 de 03 de maio de 2020, dentre as penalidades aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento, bem como o ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal. Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 16 de julho de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 9df9abd15536fb4f7a72951f7c18b90b

ERRATA Nº 001/2020. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

ERRATA Nº 001/2020. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, torna público a ANULACÃO DA PUBLICAÇÃO do Decreto nº 031/2020, que "Prorroga o prazo do funcionamento da Barreira Sanitária no Município de Sucupira do Riachão-MA e dá outras providências" e do Decreto nº 032/2020 que "Estabelece medidas de enfrentamento a pandemia do Covid-19 para o mês de julho de 2020 no Município de Sucupira do Riachão-MA e dá outras providências", ambos publicados no Diário oficial dos Municípios em 16/07/2020, Edição nº 2389. Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 16 de julho de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 31ef95ba6f68ea0e1e96722b63a8b7b5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO 081/2020

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO 081/2020
Na publicação do extrato de contrato nº 081/2020, veiculada no Jornal Diário Oficial do Município de Duque Bacelar, do dia 03 de abril de 2020, REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2020, Processo nº 018/2020; OBJETO: Fornecimento de material médico hospitalar (consumo e limpeza hospitalar), destinados à Rede Municipal de Saúde do Município de DUQUE BACELAR.; AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores - VALOR GLOBAL: onde se lê: R\$ 71.895,17 (setenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos); leia-se: R\$ 79.913,00 (setenta e nove mil, novecentos e treze reais); CONTRATADA: 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.973.088/0001-07; CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde; SIGNATÁRIOS: Francisco Machado da Silva Junior CPF nº 667.277.663-04, pela contratada e KAMILA SANTANA, portadora do CPF nº 826.443.063.53, pela contratante, Em 16 de abril de 2020. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 8f583e9e232444c699b313d1da4bdeca

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2020.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA N M J SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 32.792.198/0001-80. OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 16.082,85(dezesseis mil e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) ao Contrato nº 63/2020, objetivando a realização de serviços de capina e limpeza manual de terrenos, com utensílios e materiais necessários fornecidos pela contratada, a fim de atender as necessidades Secretaria

Municipal de Educação -SEMED da Prefeitura de Municipal de Humberto de Campos, representando acréscimo de 25%. AMPARO LEGAL: ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 03 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: LUIS ANTÔNIO SOUSA DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Educação de Humberto de Campos/Ma; NILTON MOREIRA DOS SANTOS- Representante Legal.

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 80bcfe3a6e5ec00f86237bc467a08349*

RESENHA.DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2020

RESENHA.DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A.S. SANTOS COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.452.745/0001-48. OBJETO: Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a vigência do Contrato nº 196/2020, objetivando aquisição de máscaras de tecido, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, devendo ser considerado de 28/06/2020 a 27/08/2020. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 26 DE JUNHO DE 2020. ASSINATURA: GEANE DOS SANTOS E SANTOS, Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/Ma; ADELIA SILVA SANTOS- Representante Legal.

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 865cb1098d2f6dc9422411c2fb158875*

PORTARIA Nº 335 DE 15 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 335 DE 15 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, Louise Santos Almeida, nomeada pela Portaria nº 347 de 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei nº 10 de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

Art. 1º - Designar o servidor, **Caio Vinicius da Paz Abitibol, matrícula nº 3063**, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Serviço, Processo Administrativo nº 28/2020, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Humberto de Campos** e a empresa **V M V DE OLIVEIRA**, CNPJ: 63.568.042/0001-43, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de todo o processo físico para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: d7f1cc918b0eaecfc8874246e9ace58f*

PORTARIA Nº 336 DE 16 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 336 DE 16 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 154 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **KERLEN FERNANDA SOUSA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) EM Marcelino Freitas, **120** (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, no período de **18/06 a 15/10/2020**, nos termos do Art. 154 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 16 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 8a8d386a18cac2e42f182c29f70d5c21*

PORTARIA Nº 337 DE 16 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 337 DE 16 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 154 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **JOSEFA CRISTINA DA SILVA TAVARES**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Hospital Elda Ribeiro Fonseca, **120** (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, no período de **06/07 a 02/11/2020**, nos termos do Art. 154 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 16 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 7dd1a7a4b3f08e7e9e42dc1a44aa57ba*

**PORTARIA Nº 338 DE 16 DE JULHO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 338 DE 16 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 154 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **LUZENIR RODRIGUES COUTINHO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Hospital Elda Ribeiro Fonseca, **30** (trinta) dias de **Licença Maternidade**, no período de **04/07 a 02/08/2020**, nos termos do § 3º do Art. 154, da Lei Municipal nº 10/2009, conforme certidão em anexo

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 03 de Julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 16 DE JULHO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 8a9f1216e528ff6e0ee00f48dcec3f53

Contratação de serviços de instalação com fornecimento de divisórias, forro (gesso e PVC), vidros, incluindo mão de obra e materiais necessários, para atender a necessidades da Administração Pública Municipal. EDITAL: Poderá ser consultado gratuitamente, no endereço abaixo de segunda a sexta-feira das 08h:00 às 12h:00. Endereço: Praça Rui Fernandes Costa, S/N, centro, Nina Rodrigues-MA. Entrega das propostas: Dia 30/07/2020 - às 09h:00, no mesmo endereço. Nina Rodrigues - MA, 16 de Julho de 2020.
Raimundo Nonato Silva Junior
Pregoeiro

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f9a2e6e68fe173df3f322547b8ac9283

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, instituída pela Portaria de nº 02/2020-GP, torna público que no dia 05/08/2020 às 09h:00 (nove) e sua sede na Praça Rui Fernandes Costa s/n - Centro - Nina Rodrigues/MA, serão recebidos os envelopes contendo a Documentação de habilitação e Proposta de Preços e iniciada a abertura dos envelopes relativos a Tomada de Preços em epigrafe do tipo menor preço global de interesse desta Prefeitura Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações, atendidas as especificações e formalidades. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Nina Rodrigues/MA. OBSERVAÇÃO: O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquirido mediante pagamento da taxa de R\$ 100,00 (cem) reais. Nina Rodrigues - MA, 16 de Julho de 2020. Antonio Moreira Leite - Presidente.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: eb826738a7d02017e2043f6b4388bfa1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020,

LEI MUNICIPAL Nº 445 /2020

DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES/MA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente lei.

Art. 2º - Entendem-se como temporárias e excepcionais de interesse público as situações transitórias, eventuais, emergenciais e pandemias.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei em razão de sua urgência, será mediante análise curricular.

Art. 4º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - combate a surtos endêmicos;

II - realização de censos e outras pesquisas de natureza estatística;

III - admissão de servidor, para suprir carência existente, durante período necessário para organização de concurso público;

Art. 5º - As contratações serão feitas pelo prazo máximo de (04) meses, admitindo-se uma única prorrogação, por até, igual período.

Parágrafo Único - As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e no limite estabelecido no anexos I, desta Lei, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública municipal, obedecida a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e no cargo constante do anexo I.

Art. 7º - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 8º. - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei não poderá ser superior à dos Servidores municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança. Às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores tomados como paradigma.

Art. 9º. - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, exceto nos casos admissíveis de acumulação de cargo.

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei.

Art. 10 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III - por iniciativa do Contratante, decorrente de conveniência administrativa, bem como, as dificuldades financeiras;

IV - pelo falecimento ou ausência do Contratado;

V - pela extinção da Secretaria, Departamento, Setor ou órgão da Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Nina Rodrigues**, Estado do Maranhão, em 16 de Junho de 2020.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO

Prefeito Municipal

ANEXO UNICO

Função/cargo	Carga horária semanal	Nº de vagas	Vencimento
MEDICO	20 H	02	R\$ 10.563,91
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40h	02	R\$ 1.095,00
ENFERMEIRO	40 H	01	R\$ 2.693,94

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto

Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 0fcedc0ae0fb1d92fc2b8c75486d935e*



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br